

CÁTIA CLOSS VANIN

**EMPREENDEDEDORISMO SOCIAL E COOPERATIVISMO COMO ESTRATÉGIA
PARA A GERAÇÃO DE RENDA, TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL: UM
ESTUDO DE CASO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Edson Marques Oliveira

TOLEDO

2007

CÁTIA CLOSS VANIN

**EMPREENDEDORISMO SOCIAL E COOPERATIVISMO COMO ESTRATÉGIA
PARA A GERAÇÃO DE RENDA, TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL: UM
ESTUDO DE CASO.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE / *Campus* de Toledo, pela banca examinadora composta pelos professores:

Prof. Dr. Edson Marques Oliveira (Orientador)
Curso de Serviço Social
UNIOESTE – *Campus* de Toledo

Prof^ª. Dra. Marli Renate von Borstel Roesler
Curso de Serviço Social
UNIOESTE – *Campus* de Toledo

Prof^ª. Ms. Silvia Cristina Bender Greco
Curso de Administração
FASUL – *Campus* de Toledo

Toledo, 12 de novembro de 2007.

Dedico este trabalho aos meus pais, Tania Maria Closs Vanin e Paulo Roberto Vanin, que me deram a vida e me ensinaram a viver de forma digna.

A vocês que me oportunizaram a boa educação, sempre me incentivaram e me impulsionaram no caminho da graduação. Que me fortalecem de afeto, amor e carinho.

A vocês eu dedico este trabalho em sinal da minha gratidão.

AGRADECIMENTOS

A Deus, autor da vida e do amor.

Foram muitas as pessoas que contribuíram para a realização deste trabalho. Quero aqui agradecer algumas que foram essenciais em todo o processo de construção.

Agradeço a Assistente Social Madalena Lopes Vieira Schmidt, pela colaboração e pela disposição em me acompanhar e me apresentar às mulheres da cooperativa. Sua ajuda foi de grande importância.

Ao meu orientador Dr. Edson Marques Oliveira, pela compreensão, pelo apoio e pelos ensinamentos compartilhados, os quais enriqueceram o conteúdo desta pesquisa.

A todo corpo docente do curso de Serviço Social pelos conhecimentos transmitidos ao longo desses anos.

Aos sujeitos colaboradores desta pesquisa, pois graças a estes o trabalho foi materializado.

À minha irmã Paula Closs Vanin, pelas vezes que cedeu o computador e por ter auxiliado na digitação, valeu!

Ao Giovani Luís Giacomini, que me ensinou a trabalhar com alguns utilitários do programa de computador que me serviu de instrumento para a digitação do trabalho.

E em especial ao meu “anjo”, Rodrigo Luís Giacomini, que nos momentos difíceis e de grande angústia esteve ao meu lado, me deu apoio e me confortou com suas palavras mais do que apropriadas e com seus carinhos mais do que verdadeiros. À você, que sempre acreditou no meu potencial e que me motivou nas horas de fraqueza e insegurança. Obrigada pelo amor, respeito e companheirismo, espero retribuir da mesma forma. Eu amo você!

VANIN, Cátia Closs. **EMPREENDEDORISMO SOCIAL E COOPERATIVISMO COMO ESTRATÉGIA PARA A GERAÇÃO DE RENDA, TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO.** Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* de Toledo, 2007.

RESUMO

O presente trabalho foi elaborado com vistas à análise das atividades e do impacto social causado pela Cooperativa de Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação – COOPERMESA, a qual se traduz em uma organização que uniu a lógica do empreendedorismo social e do cooperativismo com o objetivo de oferecer uma alternativa viável para a inclusão de indivíduos potencialmente capazes de gerar renda e trabalho, porém mergulhados em situações de risco social, notadamente em razão da falta de incentivos, recursos e/ou estrutura material. O objetivo central foi desvendar em que medida essas ações contribuem para emancipação e empoderamento dos indivíduos, mediante a transformação deles em pessoas ativas, atuantes, responsáveis e mobilizados para o desenvolvimento. Empreendedor é o indivíduo que reúne potencial para gerar valor ou estimular o progresso econômico por meio de novas e melhores maneiras de fazer as coisas. Empreendedorismo é um processo dinâmico de novas combinações de recursos. Não precisa ser somente a criação de alguma coisa, podendo igualmente ser a inovação da mesma. O empreendedorismo social é derivado do empreendedorismo empresarial, e difere deste em razão de suas finalidades. Enquanto o empreendedorismo empresarial utiliza de mecanismos criativos e inovadores para geração de riquezas, com vistas no mercado, o empreendedorismo social faz uso destes processos com vistas à resolução de problemas sociais, com os olhos voltados aos indivíduos detentores de baixa qualidade de vida, e em situações de vulnerabilidade social. Por sua vez, o cooperativismo é a união de um grupo de pessoas com objetivos em comum, onde se busca o equilíbrio social e econômico com o desenvolvimento pleno de sua capacidade aquisitiva. Quando se unem em cooperativa, os cooperados não têm em vista apenas questões econômicas, mas também sociais e políticas. Visam facilitar a apropriação de instrumentos de organização, autonomia, representação, produção e gestão, sempre objetivando a melhoria da qualidade de vida. O estudo de caso da COOPERMESA mostrou que a combinação das temáticas do empreendedorismo social e cooperativismo podem contribuir com a inclusão social, na medida em que possibilita a emancipação e a inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade num contexto onde se proporciona oportunidades de trabalho, capacitação profissional e renda com autonomia, alterando assim o estado atual de dependência da caridade e do assistencialismo público.

Palavras-chave: Empreendedorismo Social; Cooperativismo; Inclusão Social.

LISTA DE SIGLAS

ACI – Aliança Cooperativa Internacional

ACIT – Associação Comercial e Industrial de Toledo

CCSE – Canadian Center Social Entrepreneurship

CDI – Comitê de Democratização da Informática

CIEE – Centro de Integração Empresa Escola

COOPERMESA – Cooperativa de Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação

EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EIC – Escola de Informática e Cidadania

ENE – Escola de Novos Empreendedores

EUA – Estados Unidos da América

FBB – Fundação Banco do Brasil

FUNET – Fundação Educacional de Toledo

GCAR – Grupo Cultural Afroreggae

OCB – Organização das cooperativas Brasileiras

OCEPAR – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

ONG – Organização Não Governamental

PR – Paraná

SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

SICOOB – Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções da Região Oeste

SICREDI – Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste

SSE – School Social Entrepreneurship

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UK – Reino Unido

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

UNIPAR – Universidade Paranaense

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DOS RAMOS DE COOPERATIVA	35
GRÁFICO 2 - IDADE DAS COOPERADAS	53
GRÁFICO 3 – TAXAS DE ATIVIDADE FEMININA CONFORME FAIXAS DE IDADE – BRASIL, VÁRIOS ANOS	54
GRÁFICO 4 - GRAU DE ESCOLARIDADE DAS COOPERADAS	54
GRÁFICO 5 - COOPERADAS QUE SE DEDICAM EXCLUSIVAMENTE À COOPERMESA	55
GRÁFICO 6 - COOPERADAS RESPONSÁVEIS PELO SUSTENTO DA FAMÍLIA	56
QUADRO 1 – DIFERENÇAS ENTRE EMPREENDEDORISMO PRIVADO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL	15
QUADRO 2 - CONCEITOS DIVERSOS SOBRE EMPREENDEDORISMO SOCIAL, VISÃO INTERNACIONAL	16
QUADRO 3 - CONCEITOS DIVERSOS SOBRE EMPREENDEDORISMO SOCIAL, VISÃO NACIONAL	18
QUADRO 4 – ORGANIZAÇÕES QUE DISSEMINAM DIRETA E INDIRETAMENTE O EMPREENDEDORISMO SOCIAL NO BRASIL	22
QUADRO 5 – DIFERENÇAS ENTRE COOPERATIVA E EMPRESA PRIVADA.....	39

SUMÁRIO

RESUMO	5
LISTA DE SIGLAS	6
INTRODUÇÃO.....	9
1. EMPREENDEDORISMO.....	12
1.1 EMPREENDEDORISMO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL	12
1.2 VISÃO INTERNACIONAL E NACIONAL DO EMPREENDEDORISMO SOCIAL.....	16
1.3 EMPREENDEDORISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA BREVE CARACTERIZAÇÃO.....	20
2. COOPERATIVISMO.....	27
2.1 SURGIMENTO DO COOPERATIVISMO.....	28
2.2 VALORES E PRINCÍPIOS UNIVERSAIS DO COOPERATIVISMO.....	30
2.3 DEFINIÇÃO DE COOPERATIVA	33
2.4 RAMOS DAS ATIVIDADES COOPERATIVAS	34
2.5 COOPERATIVA E SUA ORGANIZAÇÃO	36
2.6 DIFERENÇAS ENTRE COOPERATIVA E EMPRESA PRIVADA.....	38
2.7 GESTÃO DA EMPRESA COOPERATIVA	40
2.8 EMPREENDEDORISMO SOCIAL E GESTÃO DE NEGÓCIOS	41
3. DELINEAMENTO DO ESTUDO DE CASO SOBRE A COOPERMESA	43
3.1 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO.....	43
3.2 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS COLETADOS	46
3.2.1 Histórico da COOPERMESA.....	46
3.2.2 Atividades da COOPERMESA	51
3.2.3 Perfil das cooperadas	52
3.2.4 Caracterização organizativa e conceitual	56
CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	63
APÊNDICES	67
ANEXOS.....	72

INTRODUÇÃO

O advento do capitalismo e sua busca incessante pelo lucro e pelo aumento da produtividade trouxeram por via reflexa o crescimento da desigualdade social.

É perceptível que a “questão social”¹, nas suas múltiplas expressões (miséria, pobreza, vulnerabilidade, injustiça social, exclusão social, etc.), adquiriu nas últimas décadas intensa visibilidade, deixando certos grupos de sujeitos relegados a uma difícil situação sócio-econômica.

Entretanto, adotar a idéia de que a humanidade está “[...] rumando para o caos é optar por uma visão fatalística e apocalíptica [... de outro lado...] também ignorar todas as mazelas, agruras e injustiças é ter uma visão ingênua e superficial” (OLIVEIRA, 2004d, p.2).

Levando em consideração este panorama, várias ciências assim como grupos de pessoas buscam novas saídas para solucionar os problemas que vem afligindo a humanidade.

Nesse sentido, mais do que apontar estatísticas e números que comprovam a situação de vulnerabilidade, miséria e exclusão as quais algumas sociedades estão sujeitas, é preciso pensar e agir de uma forma eficiente e eficaz na intervenção desses problemas sociais.

Sendo assim, o presente trabalho de conclusão de curso se refere a um estudo de caso, tendo como alvo de investigação a análise das atividades e os impactos causados pela Cooperativa de Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação – COOPERMESA, uma organização que reúne a lógica do empreendedorismo social e do cooperativismo buscando meios para gerar renda, trabalho e uma melhor qualidade de vida para mulheres que experimentam situações desfavoráveis e de risco social.

Para tanto, o trabalho foi dividido em três capítulos, sendo os dois primeiros teóricos, tratando das bases e dos fundamentos do empreendedorismo social e do cooperativismo, e o último prático, tratando do delineamento do estudo de caso da COOPERMESA.

A abordagem acerca dos alicerces teóricos do empreendedorismo social e cooperativismo foi necessária, uma vez que o problema proposto se baseou na seguinte expressão: “Em que medida o empreendedorismo social e o cooperativismo contribuem na inclusão social de pessoas em situação de risco e de vulnerabilidade social?” Desse modo, é importante conhecer as origens e os fundamentos das disciplinas.

¹ A “questão social” pode ser entendida “[...] como o amplo espectro de problemas sociais surgidos da instauração da industrialização capitalista, ou seja, da contradição entre o capital e o trabalho”. (MARTINELLI, 1993, p. 27)

Considera-se empreendedor, nas palavras de Dees (1998), *apud* Schlemm; Souza (2005, p.1), o indivíduo capaz de gerar valor ou estimular o progresso econômico por intermédio de novas e melhores maneiras de fazer as coisas. Empreendedorismo é um processo dinâmico de novas combinações de recursos, porém não precisa ser somente a criação ou a invenção de algo, podendo igualmente ser a inovação do mesmo.

O empreendedorismo social é derivado do empreendedorismo empresarial. Suas finalidades é que os distinguem. Enquanto o empreendedorismo social busca soluções para problemas sociais (inclusão social, qualidade de vida aos menos abastados, etc.), de forma criativa e inovadora, o empreendedorismo empresarial utiliza dessas características para a criação de riquezas, com vistas ao mercado, apenas.

O empreendedorismo social pode ser entendido como “[...] uma ação inovadora voltada ao campo social, um processo que se inicia com a observação de uma determinada situação problema local, e em seguida elabora-se uma alternativa para enfrentar essa situação.” (OLIVEIRA, 2004b, p.9). Desse modo, é possível perceber que o empreendedorismo social busca solucionar problemas sociais mediante a retirada de pessoas e famílias em situação vulnerável por meio de projetos inovadores e ações empreendedoras auto-sustentáveis que possibilitem sua inclusão social. O objetivo é dar autonomia às pessoas para atuar em seu próprio benefício, tornando-as independentes e auto-suficientes.

Por sua vez, o cooperativismo é a união de um grupo de pessoas com objetivos em comum, onde os cooperados visam, como principal finalidade, o equilíbrio social e econômico, com o desenvolvimento pleno de sua capacidade aquisitiva. O autor Perius (2001, p.20), afirma que na relação capital e trabalho, o trabalhador se tornou a parte mais fraca e mais vulnerável, desta forma, coube a parte mais fragilizada buscar a integração pela parceria coletiva e pela ação conjunta.

Quando se unem em uma cooperativa, os cooperados não têm em vista apenas questões econômicas, buscam ainda objetivos sociais e políticos. Essa associação de pessoas busca facilitar a apropriação de instrumentos de organização, autonomia, representação, e meios de produção e gestão, mas sempre com vistas à melhoria da qualidade de vida de seus associados. Com bem salienta Thenório Filho (2002, p.19), cooperativismo, ao contrário do mercantilismo capitalista, tem o capital como meio e o homem como fim.

O terceiro e último capítulo do trabalho foi dedicado ao delineamento do estudo de caso realizado com a Cooperativa de Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação - COOPERMESA, a qual, como já afirmado, reúne as temáticas do empreendedorismo social e

cooperativismo, com vistas a desvendar se realmente contribui para a emancipação e inclusão social.

Teve por foco investigar as atividades da cooperativa, com a finalidade de desvendar e apontar o impacto que a mesma causa na vida das mulheres cooperadas, não apenas nas questões relativas à saúde financeira, porém igualmente na sua dignidade, instrução, auto-estima e capacidade de geração de renda e trabalho.

Para tanto, foi tomado por hipótese a seguinte expressão: “Atividades de cunho empreendedor social e de cooperativismo contribuem na inclusão social na medida em que possibilita a emancipação e a inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade num contexto onde proporciona oportunidades de trabalho e renda com autonomia, alterando, assim, o seu estado atual de dependência da caridade e do assistencialismo público.”

Em linhas gerais, o presente trabalho se propôs a avaliar a combinação do empreendedorismo social e do cooperativismo como estratégia de inclusão social, e para tanto procurou avaliar as atividades e o impacto social ocasionado pela Cooperativa de Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação – COOPERMESA. A pesquisa não buscou apenas registrar resultados de geração de renda e trabalho, mas também as alterações no padrão e na qualidade de vida das mulheres cooperadas, após seu ingresso na organização, circunstância que revela a eventual viabilidade da alternativa como forma de contribuição para a problemática da exclusão social.

1. EMPREENDEDORISMO

1.1 EMPREENDEDORISMO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL

Empreendedorismo empresarial e empreendedorismo social não se confundem, muito embora o primeiro tenha dado origem ao segundo. Basta atentar para a conceituação de cada qual para perceber que se diferem em variados aspectos, os quais inclusive alicerçam a visão a respeito de sua distinta finalidade.

Num primeiro momento, é interessante observar as colocações de Oliveira (2004), que bem traduz a origem do empreendedorismo social. Segundo entendimento do autor destacado, o empreendedorismo social derivou-se do empreendedorismo empresarial, ou seja, seu surgimento foi fortemente influenciado pelo empreendedorismo privado. Entretanto, o empreendedorismo social está assumindo formas e estratégias próprias, apresentando assim características que mostram a diferença no foco de atuação entre esses dois tipos de empreendedorismo.

Antes mesmo de adentrar aos conceitos e formas do empreendedorismo social, é importante estabelecer os fundamentos de sua fonte, ou melhor, do empreendedorismo privado.

Afinal, o que é empreendedorismo?

O autor Dolabela (1999, p.43) afirma que empreendedorismo é um neologismo derivado da livre tradução da palavra *intrepreneurship*. É uma expressão utilizada para nomear os estudos relativos ao empreendedor, seu perfil, suas origens, seus sistemas de atividades e seu universo de atuação.

De acordo com Dees (1998), *apud* Schlemm; Souza (2005, p.1), um dos primeiros a utilizar o termo “*entreprencur*” (empreendedor) foi o economista francês Jean Batiste Say, quando pretendeu se referir aos indivíduos capazes de gerar valor ou estimular o progresso econômico por intermédio de novas e melhores maneiras de fazer as coisas.

E assim, diante dessa primeira identificação, é preciso reconhecer que de acordo com sua conceituação original o empreendedorismo é um processo dinâmico de novas combinações de recursos. Deste modo, não precisa ser somente a criação ou invenção de algo, mas sim, a inovação do mesmo. Empreendedorismo reclama por criatividade, para reorganizar elementos já existentes com o objetivo de criar novas possibilidades.

Com base nesses pressupostos, o título de empreendedor merece o indivíduo que se mostra visionário e criativo, que percebe as necessidades e propõe soluções a elas. O

empreendedor deve estar sempre atento, pesquisando e buscando informações a respeito do cenário que ele quer investir, assumindo riscos calculados, uma vez que, “o maior risco é não correr risco nenhum”. Outra característica importante é que o empreendedor deve se apresentar sempre corajoso. Ele não deve apenas sonhar, mas sim, colocar suas idéias em prática.

Observe que, levando em consideração essas pontuações, é possível destacar que os empreendedores são “pessoas diferenciadas, que possuem motivação singular e são apaixonadas pelo que fazem”. (DORNELAS, 2001, p.19)

No empreendedorismo privado o empreendedor se utiliza de todas essas características para gerar maior lucratividade ao seu negócio. Ou seja, através de “um processo dinâmico os indivíduos identificam idéias e oportunidades econômicas e atuam desenvolvendo-as, transformando-as em empreendimentos e, portanto, reunindo capital, trabalho e outros recursos para a produção de bens e serviços.” (MELO NETO; FROES, 2002, p.9). As inovações pensadas pelos empreendedores privados são direcionadas para o mercado: novos produtos, novos meios de produção, novos mercados, novas matérias-primas e novas formas organizacionais.

Entretanto, percebe-se que o conceito de empreendedorismo está alcançando níveis de compreensão que vão além do aspecto econômico e administrativo.

Basta observar a afirmação de Cassanelli (2005, p.14), que bem destacou que empreendedorismo é um estilo de ser e um fator desejável não só para pessoas que abrem uma empresa e um novo negócio, mas também uma característica que pode e deve ser desenvolvida para todos e para todas as áreas da vida, tanto profissional como pessoal.

Desse modo, com base neste entendimento, também é possível estabelecer que o conceito de empreendedorismo tem igualmente incidência em outras atividades dos indivíduos e da sociedade que podem mostrar-se estranhos ao mercado e à economia.

Nesse sentido o empreendedorismo pode ser aplicado e “[...] observado como uma política de ação do governo, das empresas e da comunidade, gerando uma alternativa para a promoção do desenvolvimento econômico e social locais.” (MELO NETO E FROES, 2002, p. 6). É possível notar a partir desta definição que o foco de atuação foi ampliando, uma vez que, agora, além do desenvolvimento econômico, fala-se também no desenvolvimento social. É justamente em virtude deste novo e amplo entendimento que surge o Empreendedorismo Social.

Ainda seguindo a idéia desses autores, quando se fala em empreendedorismo social está se buscando um novo paradigma. O objetivo não é mais o negócio propriamente

dito, pensando de uma forma mercadológica, mas sim de um negócio social que atua principalmente contando com uma parceria entre comunidade, governo e setor privado.

Empreendedorismo social pode ser considerado como “[...] uma ação inovadora voltada ao campo social, é neste sentido, um processo que se inicia com a observação de uma determinada situação-problema local, em seguida procura-se elaborar uma alternativa para enfrentar essa situação.” (OLIVEIRA, 2004b, p.9)

Segundo o mesmo autor, o empreendedorismo social pode ser considerado diante de cinco fatores, observe:

1º) é um novo paradigma de intervenção social, pois mostra um novo olhar e leitura da relação e integração entre os vários atores e segmentos da sociedade; **2º) é um processo de gestão social**, pois apresenta [...] uma cadeia sucessiva e ordenada de ações, que podem ser resumido três fases: a) Concepção da idéia; b) Institucionalização e maturação da idéia e c) multiplicação da idéia. [...]; **3º) é uma arte e uma ciência**, uma arte pois permite que cada empreendedor aplique as suas habilidades e aptidões e porque não seus dons e talentos, sua intuição e sensibilidade na elaboração do processo do empreendedorismo social, é uma ciência, pois utiliza meios técnicos e científicos, para ler, elaborar/planejar e agir sobre e na realidade humana e social; **4º) é uma nova tecnologia social**, pois sua capacidade de inovação e de empreender novas estratégias de ação, fazem com que sua dinâmica gere outras ações que afetam profundamente o processo de gestão social, já não mais assistencialista e mantenedora, mas empreendedora e emancipadora e transformadora; **5º) é um indutor de auto-organização social**, pois não é uma ação isolada, mas ao contrário, necessita da articulação e participação da sociedade para se institucionalizar e apresentar resultados que atendam as reais necessidades da população sendo duradoras e de auto impacto social, e não são privativas, pois a principal característica e a possível multiplicação da idéia/ação [...]. (OLIVEIRA, 2004, p.9) (grifo do autor)

É possível dizer então que o objetivo final do empreendedorismo social é solucionar problemas sociais, mediante a retirada de pessoas e famílias em situação de risco social por meio de projetos inovadores e ações empreendedoras auto-sustentáveis que possibilitem sua inclusão social. Sustentável porque o que se busca é dar autonomia às pessoas para atuar em seu próprio benefício, tornando-as independentes e auto-suficientes.

O empreendedorismo empresarial e o empreendedorismo social têm finalidades e foco de atuação diferenciados, como já destacado anteriormente.

O objeto de ação do empreendedorismo social é a busca de soluções para os problemas sociais, de forma criativa e inovadora. Já os empreendedores propriamente ditos utilizam-se dessas características para a criação de riquezas, com vistas ao setor mercadológico, apenas.

Os empreendedores sociais têm características que se assemelham com os empreendedores de negócios, todavia, possuem uma missão social onde o objetivo final não é a geração de lucro, mas o impacto social. Ou seja, o número de pessoas que foram realmente beneficiadas com o projeto inovador aplicado.

No empreendedorismo social o que se busca não é a lucratividade ou o sucesso das vendas. O empreendedor social “mede seu retorno com base na melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários, no seu progresso material e espiritual-pessoal” (MELO NETO; FROES, 2002, p.10)

Uma ação empreendedora, nesse sentido, pode até trabalhar com a produção de bens e serviços, mas estes terão a finalidade de solucionar problemas sociais, tirar indivíduos que se encontram em situação de risco social (exclusão social², pobreza, miséria, risco de vida, desemprego) e proporcionar-lhes melhores condições de vida, para que possam satisfazer suas carências e demandas sociais, na medida em que adquirem condição de vida melhor, mais digna.

O quadro abaixo bem sintetiza as diferenças entre os dois tipos de empreendedorismo:

QUADRO 1 – DIFERENÇAS ENTRE EMPREENDEDORISMO PRIVADO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL

Empreendedorismo privado	Empreendedorismo social
1. é individual	1. é coletivo
2. produz bens e serviços para o mercado	2. produz bens e serviços para a comunidade
3. tem foco no mercado	3. tem foco na busca de soluções para os problemas sociais
4. sua medida de desempenho é o lucro	4. sua medida de desempenho é o impacto social
5. visa satisfazer necessidades dos clientes e ampliar as potencialidades do negócio	5. visa resgatar pessoas da situação de risco social e promovê-las

FONTE: Melo Neto e Froes (2002, p.11)

As diferenças são nítidas. O empreendedorismo privado revela aspecto individual, baseado na produção de bens e serviços para o mercado atual e potencial. Seu alvo é o

² A exclusão social pode ser entendida como “[...] a impossibilidade de poder compartilhar, o que leva à vivência da privação. Situação de privação coletiva que inclui pobreza, discriminação, subalternidade, a não equidade, a não acessibilidade.” (SPOSATI, 1999, p. 67)

mercado, de onde se espera sempre o lucro e a satisfação das necessidades de seus clientes e consumidores.

Já o empreendedorismo social é coletivo, ele trabalha com os indivíduos de uma comunidade de forma com que estes possam agir num esforço comum. Despertando a participação, integração e possibilitando o desenvolvimento e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida a todos.

É preciso voltar os olhos para as necessidades da comunidade, em especial para famílias que experimentam situação precária e de risco, a fim de desenvolver uma ação ativa e eficiente que indique a possibilidade de desenvolvimento pessoal e social, com efetivo empoderamento deste grupo e com vistas a firmá-los no caminho da auto-suficiência e independência dos programas sociais do governo.

1.2 VISÃO INTERNACIONAL E NACIONAL DO EMPREENDEDORISMO SOCIAL

Após estabelecer as bases e a origem do empreendedorismo social, não é possível deixar de lado a análise dos diversos conceitos e entendimentos a respeito do significado de empreendedorismo social na atual conjuntura, tanto na visão internacional quanto nacional.

O quadro abaixo vem mostrar o entendimento de algumas organizações que tem influenciado na disseminação do conceito e da prática do empreendedorismo social internacionalmente. Entre elas estão: SSE – School Social Entrepreneurship, do Reino Unido; CCSE – Canadian Center Social Entrepreneurship, no Canadá; FOUNDED SCHWAB, na Suíça; ASHOKA dos Estados Unidos e Erwing Marion, Kauffman Foundation.

QUADRO 2 - CONCEITOS DIVERSOS SOBRE EMPREENDEDORISMO SOCIAL, VISÃO INTERNACIONAL

ORGANIZAÇÃO	ENTENDIMENTO
SSE – SCHOOL SOCIAL ENTREPRENEURSHIP, UK- REINO UNIDO	“É alguém que trabalha de uma maneira empresarial, mas para um público ou um benefício social, em lugar de ganhar dinheiro. Empreendedores sociais podem trabalhar em negócios éticos, órgãos governamentais, públicos, voluntários e comunitários [...] Empreendedores sociais nunca dizem `não pode ser feito`”
CCSE – CANADIAN CENTER SOCIAL	“Um empreendedor social vem de qualquer setor, com as características de empresários tradicionais de visão, criatividade e determinação, e

ENTREPRENEURSHIP, CANADA	empregam e focalizam na inovação social [...] Indivíduos que ... combinam seu pragmatismo com habilidades profissionais, perspicácias”
FOUD SCHWAB, SUIÇA	São agentes de intercambiação da sociedade através de: propor a criação de idéias úteis para resolver problemas sociais, combinando práticas e conhecimentos de inovação, criando assim novos procedimentos e serviços; criar parcerias e formas/meios de auto-sustentabilidade dos projetos; transformação das comunidades graças às associações estratégicas; utilização de enfoques baseados no mercado para resolver os problemas sociais; identificação de novos mercados e oportunidades para financiar uma missão social. [...] características comuns aos empreendedores sociais: apontam idéias inovadoras, e vem oportunidades onde outros não vem nada; combinam risco e valor com critério e sabedoria; estão acostumados a resolver problemas concretos, são visionários com sentido prático, cuja motivação é a melhoria de vida das pessoas, trabalham 24 horas do dia para conseguir seu objetivo social.”
ASHOKA, EUA	“Os empreendedores sociais são indivíduos visionários, que possuem capacidade empreendedora e criatividade para promover mudanças sociais de longo alcance em seus campos de atividade. São inovadores sociais que deixarão sua marca na história.”
Erwing Marion, Kauffman Foundation	“ Empreendimentos sem fins lucrativos são o reconhecimento de oportunidade de cumprimento de uma missão para criar e sustentar um valor social, sem se ater exclusivamente aos recursos.”

FONTE: Oliveira, 2004b.

Com o objetivo de ilustrar atividades de cunho sócio-empendedor no âmbito internacional, traz-se como exemplo a ONG Room to Read.

Essa ONG tem como fundador John Wood, um ex alto executivo da maior empresa de tecnologia do mundo, a Microsoft, que ao fazer um *trekking* pelo Himalaia, com objetivo de relaxar e esquecer a exaustiva rotina de trabalho, mostrou-se sensibilizado ao ver a realidade de pobreza, tanto material como intelectual, quando visitou uma escola no Nepal.

Nessa escola havia apenas alguns exemplares que eram deixados para trás por mochileiros como ele.

Foi então que ele se ofereceu para fazer algumas doações de livros usados para equipar a escola. Num primeiro momento os professores locais duvidaram da promessa feita por John Wood, afinal, ele era um alto executivo da maior empresa de tecnologia do mundo, e com certeza alguém muito comprometido com suas atividades empresariais. Por isso, duvidaram que ele perderia tempo juntando livros usados para equipar uma escola em um país de Terceiro Mundo.

Entretanto, Wood cumpriu sua promessa. E foi naquele momento, ao perceber a importância daquele pequeno gesto de solidariedade, que ele descobriu a paixão e o objetivo maior de sua vida: ajudar crianças carentes a aprender a ler e escrever. Foi então que ele abandonou a Microsoft e colocou sua experiência corporativista a serviço de uma causa nobre: mudar o mundo pela força da educação.

A ONG Room to Read foi criada no ano de 2000, e tem por finalidade o combate ao analfabetismo, utilizando a educação como mecanismo de promoção da inclusão social.

Em apenas sete anos a Room to Read construiu 287 escolas, 3.600 bibliotecas e 110 oficinas de informática, distribuindo mais de 2,8 milhões de livros e oferecendo 2.336 bolsas de estudo para meninas carentes. No total, mais de 1,2 milhões de crianças de sete países (Nepal, Vietnã, Camboja, Índia, Sri Lanka, Laos e África do Sul) foram beneficiadas. Esses números demonstram a capacidade de Wood de transformar sonhos em realidade. Com certeza ele é um ótimo exemplo de empreendedor social.

Com relação ao empreendedorismo social no âmbito nacional, a fim de sistematizar a discussão a respeito do entendimento sobre o mesmo, é bom registrar o segundo quadro que apresenta algumas citações a ela pertinentes.

QUADRO 3 - CONCEITOS DIVERSOS SOBRE EMPREENDEDORISMO SOCIAL, VISÃO NACIONAL

AUTOR	CONCEITO
LEITE (2003)	“O empreendedor social é uma das espécies do gênero dos empreendedores; São empreendedores com uma missão social, que é sempre central e explícita;”
ASHOKA; MCKINSEY (2001)	“Os empreendedores sociais possuem características distintas dos empreendedores de negócios. Eles criam valores sociais através da

	<p>inovação a força de recursos financeiros em prol do desenvolvimento social, econômico e comunitário. Alguns dos fundamentos básicos do empreendedorismo social estão diretamente ligados ao empreendedor social, destaca-se a sinceridade, paixão pelo que faz, clareza, confiança pessoal, valores centralizados, boa vontade de planejamento, sonhar e uma habilidade para o imprevisto.”</p>
MELO NETO; FROES (2002)	<p>“Quando falamos de empreendedorismo social, estamos buscando um novo paradigma. O objetivo não é mais o negócio do negócio [...] trata-se, sim, do negócio do social, que tem na sociedade civil o seu principal foco de atuação e na parceria envolvendo comunidade, governo e setor privado a sua estratégia [...]</p>
RAO, (2002)	<p>“Empreendedores sociais, indivíduos que desejam colocar suas experiências organizacionais e empresariais mais para ajudar os outros do que para ganhar dinheiro.”</p>
PÁDUA; ROUERE (2002)	<p>“Constituem a contribuição efetiva de empreendedores sociais inovadores, cujo protagonismo na área social produz desenvolvimento sustentável, qualidade de vida e mudança de paradigma de atuação em benefício de comunidades menos privilegiadas.”</p>

FONTE: Oliveira, 2004b.

É possível notar, assim, que o termo Empreendedorismo Social é algo novo, muito embora o fenômeno não o seja, já que sempre existiram empreendedores sociais, os quais apenas não eram chamados como tais.

De acordo com Oliveira (2004), os registros e produções literárias a respeito da temática empreendedorismo social são escassos, por isso algo ainda recente. Isso demonstra que o tema ainda é pouco difundido e está em processo de desenvolvimento, tanto nacionalmente como internacionalmente.

Apesar disso podemos destacar pontos que aparecem de forma quase que hegemônica tanto no quadro de conceitos internacionais como nas citações de autores brasileiros como:

1. o empreendedor social pode ser qualquer pessoa, de qualquer idade, formação, credo, cor, etc;
2. são pessoas que sabem trocar, intercambiar, são criativas, inovadoras, tenazes, bem relacionadas, objetivas, sensíveis;
3. tem conhecimento de negócios apreendidos em suas práticas comerciais e que são voltadas para o campo social na mesma perspectiva de busca por oportunidades e sucesso na realização de seu sonho;
4. são pessoas, como diz a SSE, que nunca dizem “não pode ser feito”, ou, ainda, como afirma o ISE, “onde as pessoas vêem problemas os empreendedores sociais vêem solução”;
5. sua motivação está em construir e transformar a sociedade, dando melhor qualidade de vida e gerar soluções concretas para problemas concretos;
6. é um agente de mudança catalisador de energia para transformação através de esforços coletivos e integrados com todos os segmentos da sociedade. (OLIVEIRA, 2004, p.178)

Diante deste quadro, é possível perceber que o Brasil não diferencia dos demais países quanto à definição do termo Empreendedorismo Social, já que ainda está em evolução e construção, como será sinalizado no próximo tópico.

1.3 EMPREENDEDORISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA BREVE CARACTERIZAÇÃO

A coleta de dados e materiais a respeito do Empreendedorismo Social no Brasil se mostra de extrema dificuldade, motivada em especial pela escassez de estudos acerca do tema e bases sólidas de identificação.

Entretanto, e como não se poderia deixar de registrar, existe no acervo acadêmico brasileiro uma obra de extrema relevância tratando do assunto, a qual inclusive será utilizada como arcabouço no presente trabalho, fornecendo os subsídios e dados necessários para a compreensão do tema Empreendedorismo Social no Brasil.

A obra referida se traduz na tese de doutorado do professor Edson Marques Oliveira, o qual mergulhou fundo na investigação do tema e trouxe aos interessados o conhecimento necessário acerca da matéria, tanto em sua base teórica como prática. A obra, intitulada “Empreendedorismo Social: da teoria à prática e do sonho à realidade” está no prelo, pela editora carioca Qualitymark.

Por evidente que este tópico não se volta ao esgotamento da matéria, mesmo porque não é o alvo imediato. Porém algumas considerações são necessárias para o estudo do caso proposto.

Foi a partir do ano de 2002 que o termo Empreendedorismo Social começou a surgir de forma mais contínua e efetiva no Brasil, merecendo destaque na difusão do termo a ONG Ashoka.

Pioneira no trabalho e apoio aos empreendedores sociais, a Ashoka é uma organização mundial sem fins lucrativos. “Sua missão é contribuir para criar um setor social empreendedor eficiente e globalmente integrado”. A organização define empreendedores sociais como sendo “pessoas com idéias criativas e inovadoras capazes de provocar transformações com amplo impacto social.”

A entidade foi criada há 25 anos pelo norte americano Bill Drayton, e teve seu primeiro foco de atuação na Índia. Está presente em 60 países, no Brasil, desde 1986. É pioneira na criação do conceito e na caracterização do empreendedorismo social como campo de trabalho. Após identificar e selecionar o empreendedor social, a Ashoka oferece uma bolsa mensal por três anos para que ele possa se dedicar exclusivamente ao seu projeto e contribuir para a sua profissionalização provendo serviços como seminários e programas de capacitação.

Todos os empreendedores sociais da Ashoka fazem parte de uma rede mundial de intercâmbio de informações, colaboração e disseminação de projetos composta hoje por mais de 1600 empreendedores localizados nos diversos países em que tem atividades. No Brasil, compõem a rede cerca de 250 empreendedores sociais.³

Mas não apenas a ONG Ashoka apresenta indicativos e produz ações no âmbito do Empreendedorismo Social. Outras organizações igualmente desenvolvem ações e conceitos ligados à lógica do empreendedorismo social, algumas de forma mais direta e explícita, outras de forma indireta ou moderada.

Para melhor compreensão, entende-se por grau de disseminação direto quando o termo empreendedorismo social é empregado pela entidade e/ou instituição como conceito integrante da ação, da produção e das atividades realizadas. Neste caso, o empreendedorismo social é peça essencial e fundamental da organização.

Ao contrário, diz-se indireto o grau de disseminação quando apesar de não tratar diretamente do empreendedorismo social, a organização apresenta algumas características próprias do empreendedorismo social. Alguns termos, técnicas, princípios, estratégias, que, na essência, não estão direcionando sua análise, produção e enunciando diretamente o empreendedorismo social

O quadro abaixo, retirado da obra de Oliveira (2004), apresenta as características de cada uma destas organizações, e também sua contribuição no que toca à disseminação do conceito e prática do Empreendedorismo Social no Brasil.

³ Dados obtidos no site: <http://www.ashoka.org.br/>, acesso dia 18/09/2007.

QUADRO 4 - ORGANIZAÇÕES QUE DISSEMINAM DIRETA E INDIRETAMENTE O EMPREENDEDORISMO SOCIAL NO BRASIL

Indicadores Organizações	OBJETIVOS	NATUREZA	ESTRATÉGIAS	PRODUÇÃO	GRAU DE DISSEMINAÇÃO
ASHOKA Fundada em 1986 SP/SP	Criar a profissão de empreendedor social e Apoiar empreendedores sociais, profissionalizar o trabalho de gestão	Organização não governamental sem fins lucrativos	Centro de capacitação: eventos cursos, site Prêmio Empreendedor Social. Sustento de projeto e empreendedores sociais por três anos.	Livros Artigos Entrevistas	DIRETO
ACADEMIA SOCIAL Fundada em 1995 Recife-PE	Tornar a inquietação humana e transformação social.	ONG, sem fins lucrativos	Formação Informação Serviços Incubadora Social de Jovens Cursos para o Terceiro Setor Eventos Campanhas	Clipping do Terceiro Setor Artigos	DIRETO
CEATS/FEA /USP Fundado em 1998 SP/SP	Atividade de educação superior, capacitação profissional, estudos e pesquisas, apoio consultivo e serviços de extensão às organizações da sociedade civil, do mercado e do Estado.”	ONG, sem fins lucrativos, ligada a USP/ SP	Pesquisa Consultoria Cursos Eventos	Livro Artigos Pesquisas	INDIRETO
ENE/UFSC Fundado em 1992 Florianópolis/ SC	Desenvolver atividades de disseminação do empreendedorismo, através de cursos, consultorias, eventos e publicações e outras atividades.	ONG, sem fins lucrativos, ligada a UFSC, engenharia de produção	Pesquisas Consultoria Eventos Cursos	Anais dos eventos Artigos	DIRETO/INDIRETO

FENEAD Fundado em 1995 SP/SP	Despertar nos estudantes de administração o seu papel de agente transformador	ONG, sem fins lucrativos, ligada a UFSC, engenharia de produção	Prêmio Nacional FENEAD de inovação social para o Terceiro Setor	Site Artigos	INDIRETO
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL Fundado em 1985 Estatuto reformulado em 1995	Apoio e investimento em tecnologias e ações sociais para o desenvolvimento social e local.	Fundação, ligada ao BB	Banco de Tecnologias sociais Projetos Eventos Investimento	Site Artigos Entrevistas	INDIRETO
CETS/FGV Fundado em 1994 SP/SP	Realizar atividades de ensino, pesquisa, treinamento, consultoria e	ONG, sem fins lucrativos, ligada a UFSC, engenharia de produção -	Pesquisa Consultoria Base de dados Cursos Pós	Artigos Site Pesquisa	INDIRETO
SOCIALTEC Fundado em 2000 SP/SP Pesquisa Consultoria	Disponibilizar conhecimento e informação para empreendedores sociais, ênfase no marketing social	ONG, sem fins lucrativos, ligada a UFSC, engenharia de produção -	Pesquisa Consultoria Base de dados	Artigos Site Pesquisa	INDIRETO

FONTE: Oliveira, 2004

Segundo a percepção de Oliveira (2004), a análise do quadro nos mostra que somente as entidades Ashoka e a Academia Social possuem um grau direto de disseminação, seguido da ENE – Escola de Novos Empreendedores da UFSC, que apresenta grau de disseminação híbrido, ou seja, tanto direto quanto indireto. As demais apresentam grau de disseminação indireto.

Mas a presença do Empreendedorismo Social no Brasil não se restringe apenas a essas organizações. Muitas outras instituições podem servir de exemplos de empreendimentos sociais, inclusive a Cooperativa de Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação – COOPERMESA, estabelecida na cidade de Toledo/Pr, e que cujas atividades e características serão tratadas como foco de nossa investigação.

Apenas para registrar, dada sua importância diante do impacto nacional e internacional, é de se considerar o exemplo do caso do Comitê de Democratização da Informática – CDI e do Grupo Cultural Afroreggae.

O CDI tem como fundador Rodrigo Baggio, que em 1994, percebendo que a tecnologia da informática poderia ser um grande fator de combate à exclusão social, criou um *link* na internet a fim de unir jovens de todas as classes sociais, o *JovemLink*. Contudo, após a introdução do *link* na rede, percebeu que o acesso se restringia aos jovens que possuíam computador, ou seja, jovens de situação financeira confortável.

Assim é que sentiu a necessidade de levar a tecnologia também aos jovens de famílias menos abastadas, e para tanto criou a primeira escola de informática na favela Dona Marta, subúrbio do Rio de Janeiro, dando os primeiros passos para a criação da ONG CDI – Comitê de Democracia da Informática, fundado em 1995. A missão da organização não governamental destacada é de “promover a inclusão social utilizando a tecnologia da informação como um instrumento para a construção e o exercício da cidadania.” Tem sua sede no Rio de Janeiro, e está consolidada em uma rede de Escola de Informática e Cidadania – EIC, de forma autônoma e auto-sustentáveis. O CDI implementa programas educacionais no Brasil e no exterior, com o objetivo de mobilizar os segmentos excluídos da sociedade para a transformação da sua realidade. O CDI acredita que o domínio das novas tecnologias não só cria oportunidades de trabalho e geração de renda, como também possibilita o acesso a fontes de informação e espaços de sociabilidade que propiciam a busca coletiva de soluções para os problemas enfrentados pelas comunidades. São cerca de 840 escolas, 642 no Brasil e 198 no exterior. Atualmente, é possível estabelecer que já foram capacitadas mais de 86.500 crianças e jovens. Tem atuação em 32 cidades e 17 estados (Alagoas, Bahia, Brasília (DF), Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe) em âmbito nacional. Internacionalmente, existem escritórios do CDI implantados no Japão, Chile, Colômbia, Uruguai e México.⁴ (CDI, 2007)

Já o Grupo Cultural AfroReggae (GCAR) surgiu em janeiro de 1993, num primeiro momento em torno do jornal Afro Reggae Notícias, um veículo de informação que visava à valorização e a divulgação da cultura negra, voltado sobretudo para jovens ligados em ritmos como *reggae*, *soul*, *hip-hop*, etc.

⁴ Dados obtidos no site <http://www.cdi.org.br>, acesso no dia 28/08/2007.

Com o objetivo de intervir mais diretamente junto à população afro-brasileira, inauguraram no mesmo ano na favela de Vigário Geral – RJ um Núcleo Comunitário de Cultura, iniciando assim o desenvolvimento de seus projetos sociais. O objetivo era “oferecer uma formação cultural e artística para jovens moradores de favelas de modo que eles tivessem meios de construir suas cidadanias e com isto pudessem escapar do caminho do narcotráfico e do subemprego, transformando-se também em multiplicadores para outros jovens.”

Em 1997, o GCAR inaugurou o *AfroReggae* Vigário Legal, um marco na história do grupo que tornou-se uma referência prática sociocultural na cidade do Rio de Janeiro. Atualmente o GCAR desenvolve diversos programas e projetos em quatro diferentes comunidades: Vigário Geral, Parada de Lucas, Cidade de Deus e Cantagalo – Pavão – Pavãozinho.

Um grupo que se utiliza da música, do esporte, de cursos voltados a área da tecnologia digital, da arte, de atividades circenses para resgatar jovens que vivem na “corda bamba” em vários sentidos, e proporcionar-lhes oportunidades de emprego e lazer, lutando contra a pobreza e a violência, realidades que realmente fazem parte da sua vivência.

O Grupo realmente desenvolve um trabalho de grande impacto social, uma vez que trabalha com indivíduos em situação de risco social e se utiliza de meios a fim de que eles possam deixar de ser mais um número nas estatísticas de pobreza e violência. Isso tudo se resume na missão do grupo: “Promover a inclusão e a justiça social, utilizando a arte, a cultura afro-brasileira e a educação como ferramentas para a criação de pontes que unam as diferenças e sirvam de alicerces para a sustentabilidade e o exercício da cidadania.”⁵

Em breves considerações, estes são os fundamentos e as bases do empreendedorismo social, que ganhou corpo diante da necessidade universal de solucionar a problemática de indivíduos e famílias potencialmente capazes de gerar valor, porém mergulhados em situação de risco social, em especial em razão da falta de recursos e/ou estrutura material. Como se observa, o foco do empreendedorismo social é principalmente a inclusão dos indivíduos e das famílias, em situação de risco, às ações empreendedoras auto-sustentáveis que permitam sua independência e autonomia.

O alvo de nossa investigação se resume na análise das atividades e características da Cooperativa de Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação - COOPERMESA, implantada na cidade de Toledo/PR, a qual se apresenta como uma verdadeira demonstração de empreendedorismo social.

⁵ Dados obtidos através do site: <http://www.afroreggae.org.br/>, acessado no dia 20/10/07.

Trata-se de uma cooperativa de mulheres empreendedoras, que uniram suas forças e conhecimentos para fabricação e comercialização de produtos artesanais como: bolsas, tapetes, estopas, etc. O empreendimento garantiu às sócias cooperadas uma alternativa de abandonar a situação de risco que experimentavam, mediante atividades que permitiram a auto-sustentabilidade, com autonomia e independência, e gerando igualmente uma forma de inclusão social.

Desse modo, levando em conta que o foco da investigação se traduz também numa cooperativa, e para a perfeita compreensão do estudo de caso proposto, torna-se igualmente necessário algumas considerações acerca do tema cooperativismo, valendo ressaltar, por oportuno, que as finalidades do cooperativismo se assemelham aos do empreendedorismo social, uma vez que ambas buscam a integração de pessoas visando a melhoria da qualidade de vida.

É importante considerar, outrossim, que existe estreita relação entre os princípios do associativismo (cooperativismo) e do empreendedorismo social. Ambos visam satisfazer a melhoria da qualidade de vida de grupos que experimentam situações desfavoráveis e de vulnerabilidade, em virtude da escassa disponibilidade de recursos materiais e a falta de acesso a determinados fatores, tais como educação, instrução, trabalho, saúde, lazer e cultura. E é justamente a ausência desses fatores que faz gerar a situação de risco social, deixando estes indivíduos à margem da sociedade, ou seja, em estado de exclusão social.

2. COOPERATIVISMO

O movimento cooperativista surge como uma alternativa na tentativa de reação aos problemas econômicos e sociais vivenciados no século XIX, com o advento da Revolução Industrial na Europa e do capitalismo.

Dentro desse panorama, Perius (2001, p.20) afirma que “[...] mais do que nunca, na relação capital e trabalho, o trabalhador se tornou a parte mais fraca e mais vulnerável. Cabe ao trabalhador do campo e da cidade buscar a integração, pela parceria coletiva e pela ação conjunta, para superar *essa marginalização* na qual ele foi jogado.” (grifo do autor)

Sendo assim, o cooperativismo baseia-se na idéia de que a cooperação – fazer coisas junto com outras pessoas – é a melhor maneira para encontrar as soluções que interessam a determinado grupo de indivíduos. Dessa forma,

[...] o cooperativismo utiliza um método de trabalho conjugado, ao mesmo tempo em que pode ser visto como um sistema econômico peculiar, em que o trabalho comanda o capital. É que as pessoas que se associam cooperativamente são as donas do capital e as proprietárias dos demais meios de produção (terras, máquinas, equipamentos, instalações e outros), além de serem a própria força de trabalho. (RICCIARDI; LEMOS, 2000, p. 58)

Sendo assim, as finalidades do cooperativismo não são puramente econômicas. Perseguem igualmente objetivos sociais e políticos. Essa associação de pessoas busca facilitar na apropriação de instrumentos de organização, autonomia, representação e meios de produção e gestão.

O autor Thenório Filho (2002, p.19) complementa dizendo que “a doutrina cooperativista, na ideologia econômica, tem o capital como meio e o homem como fim, ao contrário do mercantilismo capitalista que coloca o homem a serviço do capital”.

O sistema cooperativo é fruto de um processo de formação e de desenvolvimento de ideais associativistas. Diante de qualquer iniciativa econômica, política ou social, procura-se agrupar um determinado número de pessoas com o único objetivo de superar as dificuldades e gerar benefícios comuns, principalmente no que diz respeito à elevação dos padrões de qualidade de vida desses associados.

Em suma, é possível observar que o Cooperativismo é a união de um grupo de pessoas com objetivos em comum, onde os cooperados buscam, com primordial objetivo, o equilíbrio social e econômico, com o desenvolvimento pleno de sua capacidade aquisitiva. O

sistema cooperativista tem sido indicado por muitos cientistas políticos como a forma ideal de organização.

Na atualidade, é inevitável perceber que o cooperativismo se mostra presente em todos os países e em todos os setores da economia, o que revela que o sistema cooperativista é viável em qualquer cultura e economia como solução possível para os problemas sócio-econômicos.

E provando que o cooperativismo é um imponente instrumento de desenvolvimento sócio-econômico e cultural de qualquer sociedade, basta atentar para o fato de que quanto mais desenvolvido um país, maior a distribuição de renda e maior a presença do cooperativismo. Bem salienta Thenório Filho (2002, p.19) que “os países do chamado ‘primeiro mundo’, pela tradição dos antepassados ou pela origem de sua colonização, têm o cooperativismo como importante instrumento de transformação social e econômica de seus povos”

Justamente por isso que o sistema cooperativista mereceu grande aceitação e difusão em todo o mundo.

2.1 SURGIMENTO DO COOPERATIVISMO

O autor Thenório Filho (2002, p.31) ensina que “[...] as raízes do cooperativismo mergulham na vastidão do tempo. Tem-se conhecimento, em todas as épocas da vida da humanidade, de formas de economias coletivas que muito se assemelham ao cooperativismo.” Para embasar esta afirmação o autor faz alusão ao Império dos Faraós, onde trabalhadores daquele tempo já se organizavam em grêmios, e igualmente nas civilizações dos Incas, onde o trabalho era em comum e a produção agrícola era dividida, assim como, nas civilizações Astecas.

É claro que se tratava de movimentos de solidariedade simples e espontâneos, sem grandes preocupações com técnicas e princípios organizacionais de forma mais estruturada.

Mas o Cooperativismo surgiu, como é conhecido hoje, a partir dos pensadores do socialismo utópico, através da ação dos trabalhadores de organizarem-se em cooperativas.

Um ilustre precursor e grande defensor desta corrente, na qual é atribuída a origem do modelo cooperativo, foi o pensador inglês Robert Owen. Considerado “o pai da cooperação”, suas idéias eram caracterizadas pela mudança do sistema social, combatendo o lucro e a concorrência de forma pacífica e gradativa, modificando assim o homem.

A Inglaterra foi o berço do cooperativismo.

Desde os primórdios o cooperativismo se mostrou um fenômeno oriundo da necessidade humana, não sendo precedido de qualquer estudo filosófico. Nasceu, portanto, da própria luta social, sendo suas origens motivadas puramente por situações práticas.

Segundo Holyoake (2001), no dia 21 de dezembro de 1844, em Manchester, na Inglaterra, vinte e sete tecelões e uma tecelã do bairro Rochdale fundaram a “Sociedade dos Probos, Pioneiros de Rochdale”. A organização culminou por ser conhecida internacionalmente como sendo a primeira cooperativa formal, nos moldes atualmente concebidos. O objetivo principal do grupo, no seu surgimento, era o de fugir da exploração a que estavam submetidos e buscar melhores condições de vida para seus associados, o que acabou se tornando o marco no qual se legitima a prática e a doutrina do cooperativismo tradicional.

Foi neste contexto que surgiram pensadores que tentaram criar, tanto na teoria quanto na prática, um sistema alternativo, capaz de focar como centro de referência a pessoa humana e não apenas o lucro e o mercado.

Ainda segundo Holyoake (2001) o novo empreendimento dos tecelões ingleses, com um capital social de apenas vinte e oito libras, se traduzia em um pequeno armazém cooperativo, estabelecido no local conhecido por Beco do Sapo (em Toad Lane), cidade de Manchester, bairro de Rochdale, na Inglaterra.

Mas o que se mostrava apenas um armazém, criado para satisfazer os interesses de seus associados, oferecendo produtos de boa qualidade e primeira necessidade, entre outros serviços de ordem sócio-econômica, acabou se transformando na semente do movimento cooperativista.

Os pequenos tecelões ingleses foram vítimas de deboche por parte de outros comerciantes. Mas para surpresa de todos, talvez até para os próprios cooperados, logo no primeiro ano de funcionamento do armazém o capital social da empresa aumentou para cento e oitenta libras, e cerca de dez anos mais tarde o “Armazém de Rochdale” já contava com um mil e quatrocentos cooperados.

O exemplo apresentado pela comunidade inglesa de Rochdale acabou sendo aceito e reconhecido para a solução de inúmeros problemas sócio-econômicos como fórmula democrática, organizada e autônoma.

Segundo as autoras Mandalozzo e Ramos (2004), no Brasil, os primeiros sinais da presença de sociedade cooperativa surgiram em 1.610, com a fundação das primeiras reduções jesuíticas: mediante o trabalho dos padres jesuítas, as relações entre os povos indígenas acabaram abrigadas pelo amor cristão e auxílio mútuo (mutirão). Assim, restaram

constituídas sociedades solidárias, baseadas no trabalho coletivo, onde o bem estar dos indivíduos e da família se sobrepunha aos interesses econômicos da produção, muito embora chegassem a comercializar o excedente produzido.

Nada obstante, é possível reconhecer a real presença de sociedade cooperativista no Brasil somente em 1847, quando o médico francês Jean Maurice Faivre, com um grupo de europeus, criou no interior do Paraná a colônia Tereza Cristina, organizada com bases no sistema cooperativista. E em que pese sua curta existência, vale o registro diante do marco embrionário do cooperativismo brasileiro. Outras organizações semelhantes surgiram na mesma época em Santa Catarina.

Assim é que, com a experiência de mais de cento e cinquenta anos, o sistema cooperativista se mostra uma alternativa mais que viável para a geração de trabalho, renda e bem estar social, sendo opção favorável de combate e enfrentamento ao capitalismo globalizado e excludente, uma vez que partilha os resultados com todos, de forma democrática, oferecendo espaço de respeito e ajuda mútua entre as pessoas, e proporcionando a realização econômica, profissional e social.

2.2. VALORES E PRINCÍPIOS UNIVERSAIS DO COOPERATIVISMO

Os princípios universais do cooperativismo, como linhas que orientam a prática de seus valores, se contrapõem aos que inspiram o capitalismo. Como entidades voltadas essencialmente à gestão democrática, fundamentam suas bases em valores de ajuda mútua, igualdade, equidade, solidariedade, democracia, liberdade, honestidade, sinceridade e responsabilidade social.

A partir destes preceitos já é possível estabelecer e conhecer, de forma significativa, que o sistema cooperativista possui uma função social, circunstância que inclusive permite a materialização de sua ideologia.

Os primeiros princípios do cooperativismo foram inspirados e materializados pelos Pioneiros de Rochdale, quando de sua inauguração como sistema alternativo de realização econômica, profissional e social. Nada obstante, e como não podia deixar de ser, no decorrer do tempo acabaram sendo reformulados e readaptados pela própria evolução da sociedade contemporânea, sem perder, contudo, sua essência e capitulação original.

Diante dessa evolução, e por ocasião da comemoração do centenário de existência da Aliança Cooperativa Internacional – ACI⁶, realizada em 23 de setembro de 1995, restou definido como princípios do sistema cooperativista os seguintes:

a) Adesão voluntária e livre de seus membros: trata-se de um desdobramento dos postulados da democracia, sendo traduzida na garantia de liberdade e voluntariedade de seus cooperados, na medida em que ninguém pode ser obrigado a ingressar em uma sociedade cooperativa ou a ela permanecer associado contra sua vontade. Por outro lado, o sistema igualmente se encontra livre de qualquer tipo de discriminação e/ou limitação de seus membros em razão de raça, cor, religião ou orientação política. No Congresso da Aliança Cooperativa Internacional de 1995 os termos utilizados para enunciar este princípio foram: “as cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminação de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas.”

b) Gestão democrática pelos membros: princípio básico que reflete a garantia de que cada sócio tem direito a um voto, independentemente de sua condição financeira. Desse modo, indica que o sistema cooperativista sobrepõe a pessoa humana ao capital, dando mostras de sua função social e do fundamento da dignidade da pessoa humana em contraponto com o capitalismo. Os cooperados exercem o controle democrático da organização de maneira formal, mediante participação nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, e informal, com participação em encontros, reuniões e seminários. No Congresso da Aliança Cooperativa Internacional de 1995 os termos utilizados para enunciar este princípio foram: “as cooperativas são organizações democraticamente controladas pelos sócios os quais participam ativamente de suas políticas e tomada de decisões. Homens e mulheres eleitos como representantes são responsáveis para com os sócios. Nas cooperativas singulares os sócios tem igualdade de votação (um sócio – um voto): as cooperativas de outros graus também são organizadas de maneira democrática.”

c) Participação econômica dos membros: reflete que o capital social da cooperativa é formado pela contribuição financeira de cada sócio, que controla a organização

⁶ A Aliança Cooperativa Internacional foi criada em 1895, com sede em Genebra (Suíça), com a finalidade de zelar pela Doutrina, pelos Princípios e pelos Valores do Sistema Cooperativo em âmbito mundial, realizando acordos de cooperação com órgãos mundiais e definindo diretrizes internacionais para o Movimento Cooperativo. (SESCOOP, 2004, p.24)

democraticamente e tem por fundamento a propriedade coletiva. No Congresso da Aliança Cooperativa Internacional de 1995 os termos utilizados para enunciar este princípio foram: “os sócios contribuem eqüitativa e controlam democraticamente o capital de suas cooperativas. Usualmente, os sócios recebem juros limitados (se houver algum) sobre o capital, como condição da sociedade. Os sócios destinam as sobras aos seguintes propósitos: desenvolvimento das cooperativas possibilitando a formação de reservas, parte dessas podendo ser indivisíveis, retorno aos sócios na proporção de suas transações com as cooperativas e apoio a outras atividades que forem aprovadas pelos sócios.”

d) Autonomia e independência: a fim de preservar suas bases democráticas, as sociedades cooperativas tem que manter total independência em suas negociações e autonomia em relação às demais entidades organizadas, inclusive governamental, mesmo firmando acordos operacionais. No Congresso da Aliança Cooperativa Internacional de 1995 os termos utilizados para enunciar este princípio foram: “as cooperativas são organizações autônomas de ajuda mútua, controladas por seus membros. Entrando em acordo operacional com outras entidades, inclusive governamentais, ou recebendo capital de origem externa, devem fazê-lo de forma a preservar seu controle democrático pelos sócios e manter sua autonomia.”

e) Educação, formação e informação: princípio pelo qual se procura garantir aos membros e familiares dos sócios a promoção da educação e formação pela cooperativa, de forma que possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento dos empreendimentos comuns. No Congresso da Aliança Cooperativa Internacional de 1995 os termos utilizados para enunciar este princípio foram: “as cooperativas proporcionam educação e formação aos seus membros, dirigentes eleitos e administradores, de modo a contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento. Eles deverão informar o público em geral, particularmente os jovens e líderes formadores de opinião, sobre a natureza e os benefícios da cooperação.”

f) Cooperação entre as cooperativas: por meio deste princípio se busca a integração das cooperativas com organizações coletivas, visando consolidar e fortalecer o cooperativismo, através do intercâmbio de informações, produtos e serviços. No Congresso da Aliança Cooperativa Internacional de 1995 os termos utilizados para enunciar este princípio foram: “as cooperativas atendem a seus membros mais efetivamente e fortalecem o

movimento cooperativo trabalhando juntas, através de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais.”

g) Preocupação com a comunidade: uma vez que as sociedades cooperativas buscam melhorar as condições de vida de seus associados, apoiando sempre o desenvolvimento da comunidade, e por outro lado respeitando o meio ambiente, mediante trabalho com recursos naturais sem qualquer tipo de depredação e poluição. No Congresso da Aliança Cooperativa Internacional de 1995 os termos utilizados para enunciar este princípio foram: “as cooperativas trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, municípios, regiões, estado e país através de políticas aprovadas por seus membros.”

2.3 DEFINIÇÃO DE COOPERATIVA

Conforme definição da Aliança Cooperativa Internacional – ACI, “cooperativa é uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento de propriedade coletiva e democraticamente gerida”. (ACI, Manchester, 1995)

A cooperativa, oriunda do sistema cooperativista, pode ser traduzida numa associação de pessoas com interesses comuns, com os mesmos direitos e deveres e economicamente organizada de forma democrática. É uma associação de alicerce econômico porque reúne vários meios de produção, visando sempre produzir bens e serviços para atingir os objetivos para os quais foi criada, correndo riscos e, acima de tudo, precisando ser eficiente e competitiva.

A evolução cooperativista mereceu inclusive a atenção do Governo Federal, o qual editou a Lei n.º 5.764/71 (anexo 1) para criar a Política Nacional do Cooperativismo e instituir o sistema jurídico das sociedades cooperativas. A legislação mencionada inclusive identificou a cooperativa como sendo “sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência e constituídas para prestar serviços aos associados.”

E evoluindo no conceito, restou definido no X Congresso Brasileiro de Cooperativismo, ocorrido em 1998 em Brasília, que cooperativa seria:

uma sociedade de pelo menos vinte pessoas físicas, unidas pela cooperação e ajuda mútua, gerida de forma democrática e participativa, com objetivos econômicos e

sociais comuns, cujos aspectos legais e doutrinários são distintos de outras finalidades. Fundamenta-se na economia solidária e se propõe a obter um desempenho econômico eficiente, através da qualidade e da confiabilidade dos serviços que presta aos próprios associados e aos usuários. (X CONGRESSO BRASILEIRO DE COOPERATIVISMO, 1998)

Desse modo, é importante perceber que é a economia solidária que destaca a definição de cooperativa, munida sempre de gestão democrática e participativa.

2.4 RAMOS DAS ATIVIDADES COOPERATIVAS

A Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB classifica as sociedades cooperativas em ramos de atuação⁷, os quais seguem:

- Agropecuário: é composto de produtores rurais ou agropastoris e de pesca, cujos meios de produção pertençam ao cooperante, ou seja, é constituído por cooperativas cujos associados desenvolvem qualquer cultura ou criação voltada ao meio rural.
- Consumo: composto por cooperativas dedicadas à compra em comum de artigos de consumo para seus cooperantes, ou seja, cooperativas de abastecimento, cujas atividades incidem em formar estoques de bens de consumo (alimentos, roupas, medicamentos e outros artigos) para distribuição no seu quadro social, em condições mais vantajosas de preço.
- Crédito: constituído por cooperativas que reúnem poupanças de seus cooperados para benefício dos mesmos, realizando empréstimos e financiamentos para as necessidades ou empreendimentos dos seus associados. Com juros mais baixos que os praticados pelos bancos convencionais.
- Educacional: congrega empreendimentos cooperativos que têm como objetivo a educação nas escolas, a fundação de estabelecimentos de ensino ou a sua manutenção. Normalmente, seu quadro social é formado de professores, pais de alunos e alunos.
- Especial: constituído por cooperativas no qual o quadro social é composto por pessoas relativamente incapazes, ou que necessitam ser tutelados (índios, menores, deficientes mentais, auditivos, etc.). Visa à integração social de seus associados.
- Habitacional: constituído por cooperativas que visam proporcionar aos seus cooperados a aquisição de moradia, abrangendo atividades de construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais.

⁷ Com base no site: <http://www.brasilcooperativo.com.br>, acesso dia 20 de setembro de 2007.

- **Infra-estrutura:** é composto por cooperativas cuja finalidade é atender direta e exclusivamente o próprio quadro social com serviços de infra-estrutura (voltadas a eletrificação rural e a telefonia rural são a maioria).

- **Mineral:** é constituída por cooperativas que abrigam atividades específicas de mineração. Tem por finalidade pesquisar, extrair, lavar, industrializar, comercializar, importar e exportar produtos minerais.

- **Produção:** é composto pelas cooperativas dedicadas à produção de um ou mais tipos de bens e mercadorias, onde os meios de produção, explorados pelos associados, pertencem à cooperativa.

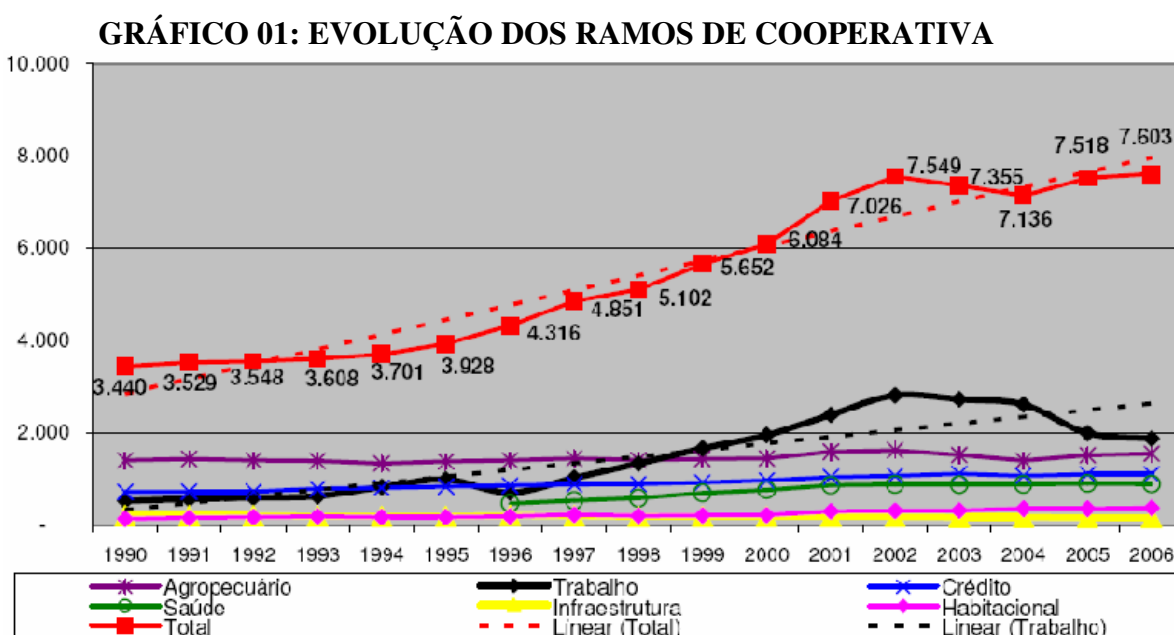
- **Saúde:** cooperativas que se dedicam à preservação e recuperação da saúde humana. Relacionados aos profissionais de área de saúde como médicos, odontólogos, psicólogos e atividades afins, que prestam atendimento à população, a preços mais acessíveis.

- **Trabalho:** constituído por cooperativas cujo quadro social é composto por diversos tipos de profissionais que prestam serviços a terceiros, organizados num empreendimento próprio.

- **Turismo e lazer:** constituído por cooperativas que atuam no setor de turismo e lazer, prestando serviços turísticos, artísticos, de entretenimento, de esportes e de hotelaria.

- **Transporte de cargas e passageiros:** constituído por cooperativas que prestam serviços de transporte.

O gráfico a seguir ilustra o crescimento no número de cooperativas por ramo de atividades, observe:



FONTE: Organização das Cooperativas Brasileira – OCB.

Observa-se neste gráfico a evolução quase que constante no número de cooperativas instituídas no Brasil, com um leve declínio nos anos de 2003 e 2004. Pode-se concluir que em 16 anos o número de cooperativas aumentou mais de 121%. Os ramos que possuem maior número de cooperativas são o de trabalho e o agropecuário, o primeiro fechou o ano de 2006 com 1.874 cooperativas e o segundo com 1.549. Também se deve lembrar que de 1990 a 1995 as cooperativas médicas faziam parte do ramo de trabalho. A partir de 1996, elas foram excluídas deste ramo e incluídas no da saúde.

2.5. COOPERATIVA E SUA ORGANIZAÇÃO

A base da empresa cooperativa está no seu estatuto. Nele deve conter regulamentos que fixam os princípios institucionais ou orgânicos da coletividade.

No dicionário prático de cooperativismo o autor estabelece a finalidade do estatuto:

[...] os estatutos trazem normas reguladoras, ditados ou atos e atividades da sociedade, podendo estabelecer regras reguladoras das relações dos elementos que a compõe, com ela própria, impondo mesmo sanções para os atos dele que possam ser contrários aos interesses sociais, consistentes com sua exclusão de direitos, ou de outras penalidades, mesmo pecuniárias. (FIGUEIREDO, 2000, p. 71)

Ou seja, nele são instituídas regras as quais a cooperativa e seus associados devem seguir, e caso não sejam seguidas, os cooperados ficam sujeitos a penalidades também descritas no estatuto.

Sendo assim, o estatuto social de uma cooperativa tem por finalidade regular as relações dos sócios e a cooperativa. É um documento imprescindível na formação de uma cooperativa. Os autores Hiriart e Panzutti (2005, p.23) bem sistematizaram a discussão acerca dos processos de organização de uma empresa cooperativa mediante sete questões:

- 1- Qual a finalidade dessa organização?
- 2- Quem vai fazer parte dessa organização?
- 3- Como serão tomadas as decisões?
- 4- Quem irá administrar essa organização?
- 5- Quem fiscalizará essa organização?
- 6- Como serão pagas as despesas da organização?
- 7- Como serão feitos investimentos?

A experiência dos autores destacados permitiu que formulassem respostas precisas acerca da organização de estatutos sociais de empresas cooperativas.

Como ensinam, a empresa cooperativa é fruto da união de interesses idênticos de seus associados, e assim não pode possuir finalidade distinta daquela que motivou a cooperação. A fim de satisfazer interesses comuns, os associados formam a entidade para dela se tornarem sócios e usuários ao mesmo tempo, e por isso o estatuto social deve disciplinar, com clareza, os objetivos sociais da empresa cooperativa.

Os critérios para a escolha das pessoas que farão parte da cooperativa devem ser bem definidos. É preciso estipular as características que os sócios devem ter, uma vez que serão todos parceiros nos negócios e no gerenciamento da organização. Assim, é sempre preciso levar em consideração, no mínimo, a área geográfica à qual devem pertencer, o tipo de atividade a ser exercida, ou a profissão a ser desempenhada, bem como a necessidade a ser suprida. Neste contexto é que se revelam, igualmente, os direitos, os deveres e os processos de admissão dos sócios.

Já ficou definido em outro item que é o princípio democrático que norteia a gestão cooperativa, baseado no postulado cada sócio um voto. Isso quer dizer que o órgão máximo das decisões sobre as atividades presentes e futuras é a Assembléia, onde todos poderão e deverão participar. No entanto, a lei estabelece quem deverá convocá-la, os impedimentos de votação, sua competência e o que necessariamente deve ser discutido nela, sempre em respeito ao princípio democrático que o norteia.

Porém, toda organização deve possuir um núcleo de decisão e administração. Com as empresas cooperativas não é diferente. É por isso que o estatuto social deve prever como será desenvolvido seu gerenciamento. Assim, é preciso definir quantas pessoas farão parte da sua diretoria, como será eleita, quem pode ser eleito e quais as atribuições. Este núcleo é definido como o Conselho de Administração ou Diretoria da Empresa Cooperativa.

Por outro lado, e justamente em razão da existência de um núcleo de direção, e ainda levando em conta a gestão coletiva que se baseia a cooperativa, torna-se necessário um órgão de fiscalização. O Conselho Fiscal da Empresa Cooperativa é um grupo escolhido pelos associados e composto por alguns deles, e tem por função acompanhar a administração da empresa cooperativa. Isso ocorre porque a cooperativa não sofre nenhuma fiscalização específica quanto ao seu funcionamento específico pelo Estado, cabendo esta tarefa aos próprios associados. Neste caso, cabe ao estatuto social prever quem pode ser eleito para compor referido conselho, e qual a competência do grupo.

De igual forma, o estatuto social da empresa cooperativa deve disciplinar o pagamento das despesas da organização, o destino das sobras e as responsabilidades pelas perdas.

A pessoa que se associa em cooperativa não tem em vista obter lucros com dividendos, como nas sociedades de capital. Isso seria um contra senso, em especial porque na cooperativa os sócios proprietários são seus próprios clientes, e assim não teria sentido obterem lucro de si próprios. A cooperativa cobra do associado apenas o preço de custo, rateado entre os cooperados na medida de suas operações. É arrecada de forma antecipada, mediante contribuições e na proporção dos serviços utilizados. Contudo, em cada operação, o cooperado paga uma taxa sobre o valor do contrato ou do serviço, a qual é denominada taxa de administração.

Assim, quando há retorno, este não pode ser confundido com lucro, porém apenas como o excesso do custo cobrado. No final do exercício, contabilizam-se as despesas e as receitas da cooperativa, e se estas forem maiores que aquelas quer dizer que houve “sobras brutas”, as quais devem retornar aos associados na proporção direta de suas operações.

Daí que o estatuto social da empresa cooperativa deve estabelecer de forma clara e antecipada os critérios que serão observados para medir a participação de cada sócio. Cada operação contratada pelo cooperado deve ser considerada para integrar o balanço final, de forma que a proporção de operações que cada associado realizou durante um ano seja estabelecida para fins de retorno das sobras.

Por fim, é importante igualmente o estatuto social definir a forma com que serão realizados os investimentos, em especial porque a empresa cooperativa é destituída de finalidades lucrativas. A arrecadação do capital pode ser feita mediante a cobrança de um valor acima da taxa de administração. Assim, os recursos não necessariamente sairão das sobras, podendo ser criados fundos específicos com contribuições e destinações específicas. Também é possível a criação de mecanismos de arrecadação interna, como a retenção de um percentual do movimento financeiro de cada associado, a criação de outros fundos além dos obrigatórios, deduzidos das sobras, e o capital rotativo.

2.6 DIFERENÇAS ENTRE COOPERATIVA E EMPRESA PRIVADA

Existem características relevantes que distinguem a cooperativa da empresa privada, baseada exclusivamente em suas finalidades e na relação operacional entre os fatores capital e trabalho.

De acordo com artigo 4.º da Lei 5.764/71 (anexo 1), as cooperativas são sociedades de pessoas com estruturação e natureza jurídica própria, de direito civil e não sujeitas à falência. São constituídas para prestar serviços aos seus próprios associados – clientes e proprietários, e se distinguem das outras sociedades comerciais, regidas pelo direito comercial, e de outras entidades beneficentes, das fundações e demais pessoas jurídicas de direito privado, em variados aspectos.

Para Queiroz (1996), *apud* Teixeira (2000, s.p.), “a cooperativa é uma forma concreta de organização social que, com base em relações igualitárias, reúne agentes econômicos empenhados em satisfazer objetivos comuns, e por este aspecto se diferenciando da empresa privada.”

Nas empresas privadas, o sócio é portador de múltiplos votos com importância proporcional ao capital investido no empreendimento. Assim, é possível dizer que é o capital que controla a empresa. Já nas cooperativas, os associados têm tratamento igualitário no direito de voto, qualquer que seja o capital aplicado na sociedade. Por isso, o controle é exercido pelas pessoas e não pelo capital, e dessa forma é considerada como sociedade de gestão democrática.

Outra característica de diferenciação relevante é a finalidade para a qual são constituídas. Segundo destaca Queiroz (1996) *apud* Teixeira (2000, s.p.), “as empresas privadas tem finalidades mercantilistas e sobreviverão se obtiverem lucros. Já as cooperativas têm como foco a promoção do trabalho de seus associados, sem visar lucros e efetivando-se pela contribuição e colaboração mútua dos seus sócios.”

O quadro abaixo ilustra de forma precisa as principais diferenças entre a empresa privada e a cooperativa, que pela sua importância merece destaque:

QUADRO 5 - DIFERENÇAS ENTRE COOPERATIVA E EMPRESA PRIVADA

Empresa cooperativa	Empresa não cooperativa
É uma sociedade de pessoas;	É uma sociedade de capital;
Objetivo principal é a prestação de serviços;	Objetivo principal: lucro
Número ilimitado de associados	Número limitado de acionistas
Controle democrático – um homem, um voto	Cada ação um voto
Assembléia: quorum baseado n° de associados	Assembléia: quorum baseado no capital
Não é permitida a transferência das quotas-partes a terceiros, estranhos à sociedade	Transferências das ações a terceiros
Retorno proporcional ao valor das operações	Dividendo proporcional ao valor das ações

FONTE: OCEPAR, 2006

Entretanto, é preciso registrar que para tornar viável o desenvolvimento das atividades da cooperativa é necessário incentivar a capitalização, uma vez que os associados – como proprietários e clientes da sociedade, devem assumir esta condição e investirem na entidade que lhes pertence, fortalecendo o capital de giro e evitando a dependência de capital estranho à sociedade.

2.7 GESTÃO DA EMPRESA COOPERATIVA

Como citado anteriormente, a cooperativa traduz-se numa associação de indivíduos com interesses comuns, economicamente organizada de forma democrática, que produz bens ou serviços para atingir os objetivos aos quais foi criada.

Porém, para que esta empresa cooperativa se perpetue, ela precisa ser eficiente, competitiva e estar atenta às mudanças de mercado e às demandas de seus serviços prestados ou de seus produtos oferecidos.

É verdade que a constituição jurídica das cooperativas – baseada na Lei nº 5.764 de 1971 – é diferente da constituição jurídica das empresas em geral. As cooperativas possuem determinadas vantagens tributárias e não estão sujeitas a falência. Entretanto, isso não deve ser considerada por si só uma vantagem competitiva.

As cooperativas devem estar atentas a sua forma de gestão, que deve ser eficiente, eficaz e efetiva. Apenas dessa forma suas vantagens de competição, no mercado o qual está inserida, serão reais e duradouras.

Salienta Oliveira (2003, p. 34) que “as vantagens competitivas devem estar baseadas em suas formas de interação para com seus clientes (cooperados e mercado em geral), e não simplesmente nas leis que sustentam sua constituição.”

É importante lembrar que uma cooperativa é constituída com a finalidade de propiciar melhor qualidade de vida aos seus associados através da geração de renda. Entretanto ela está inserida em um mercado onde a concorrência existe, e para a sua sobrevivência torna-se necessário utilizar instrumentos administrativos que possibilitem uma melhor eficiência de gestão dessa empresa cooperativa a fim de perpetuar suas atividades.

Os aspectos econômicos, administrativos e técnicos são extremamente importantes em qualquer contexto, também no contexto cooperativo. A maioria dos fracassos nas organizações cooperativas não se deu provavelmente à falta de espírito cooperativo, mas sim, à falta de visão empresarial, de conhecimento de mercado e de visão técnico-administrativa. A cooperativa não é uma entidade beneficente ou

filantrópica, mas é sempre uma empresa. Quando a cooperativa fracassa como empresa econômica, fracassa igualmente na sua pretendida projeção social e humana, arrastando consigo o descrédito da instituição. (SCHNEIDER, 1994, p.7 *apud* HIRIART, 2005, p.15)

Neste sentido, quando se organiza uma cooperativa não é possível desconsiderar o fato de que esta irá atuar no mercado competitivo.

Com certeza seguir o princípio de solidariedade cooperativa é imprescindível, entretanto, com relação a sua gestão ela deve ser organizada de forma semelhante à empresa privada, seguindo uma lógica de mercado.

É preciso ter conhecimento de mercado e de gestão. Para isso torna-se necessário o investimento na qualificação profissional dos gestores e dos cooperados.

De acordo com Freitas, *apud* Oliveira (2003), um princípio indispensável na gestão das cooperativas é o democrático. É necessário considerar que os donos são o conjunto de cooperados, sendo assim, a formulação de projetos e a tomada de decisão deve partir, obrigatoriamente, do que o quadro social houver decidido. Esse princípio é fundamental para que a identidade da cooperativa seja mantida como organização de pessoas que é.

Não se pretende neste tópico aprofundar a discussão a respeito de formas de gestão ou de instrumentos administrativos. Apenas considerar que os aspectos econômicos, administrativos e técnicos são importantes para a continuidade das atividades de uma cooperativa.

2.8 EMPREENDEDORISMO SOCIAL E GESTÃO DE NEGÓCIOS

No tópico anterior foi possível observar a importância da forma de gestão e o enfrentamento do mercado que deve nortear a administração da empresa cooperativa, circunstância que se mostra intimamente ligada com o empreendedorismo social.

Já constou neste trabalho que empreendedorismo é um processo dinâmico de novas combinações de recursos, visando sempre a geração de valor ou o estímulo econômico mediante novas e melhores maneiras de fazer as coisas. Em sua caracterização, o empreendedorismo social, embora seja oriundo do empresarial, se difere deste justamente no que diz respeito às suas finalidades. Enquanto o empreendedorismo empresarial visa o lucro, com olhos no mercado, aquele busca soluções para problemas sociais mediante a retirada de pessoas e famílias em situação vulnerável por meio de projetos inovadores e ações

empreendedoras auto-sustentáveis que possibilitem sua inclusão social. Assim, o resultado da ação sócio-empresarial é sempre medido pelo impacto social causado.

De qualquer forma, tanto o empreendedorismo empresarial como o social devem seguir a mesma lógica gerencial, com a criação e inovação dos recursos disponíveis para estimular o progresso e o desenvolvimento das atividades propostas, cada qual com a sua finalidade. Os empreendedores (privados e sociais) devem ser criativos e visionários. Devem perceber as necessidades enfrentadas e propor soluções ideais a elas, pesquisando e buscando informações de onde quer atuar e sempre assumindo riscos calculados.

Assim, é importante perceber que mesmo o sócio-empresarial está sujeito às regras impostas à boa gestão de negócios. Deve sempre estar atento às alterações no cenário político e social da comunidade, e propor idéias criativas e necessárias para o avanço da atividade desenvolvida, ou até mesmo a construção dela.

E diante deste contexto, não há como deixar de considerar que é possível utilizar aspectos administrativos e de gestão também no âmbito das organizações com objetivos sociais e não-lucrativas. E estes aspectos realmente podem auxiliar na estruturação das ações a serem implantadas, dando visões mais estruturadas de como planejar, organizar, dirigir e controlar uma organização com objetivos puramente sociais, como é o caso do empreendedorismo social.

3. DELINEAMENTO DO ESTUDO DE CASO SOBRE A COOPERMESA

Depois de elaborada a construção teórica, que teve por objeto conhecer a origem e os fundamentos do Empreendedorismo Social e do Cooperativismo, a continuidade do trabalho será dada mediante o delineamento do estudo de caso da Cooperativa de Mulheres Empreendedoras Sociais – COOPERMESA, a qual é foco de nossa investigação.

3.1 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO

Inicialmente apresenta-se o tema abordado, depois se discute o processo metodológico de pesquisa adotado, o problema pesquisado, a hipótese e os demais procedimentos de coleta, análise e interpretação dos dados da pesquisa.

A pesquisa é o caminho que leva à atualização da realidade, e “[...] embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação”. (MINAYO 1994, p.17)

Esta pesquisa tem por tema “Empreendedorismo social e cooperativismo como alternativa para a geração de trabalho, renda e inclusão social: um estudo de caso da COOPERMESA.”

E para a elaboração e desenvolvimento da presente investigação serviu-se da abordagem qualitativa a qual “[...] faz parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e a subjetividade do sujeito.” (CHIZZOTTI 1991, p.78)

A abordagem qualitativa possibilita uma maior compreensão da temática, assim como uma maior abrangência dos objetivos pré-estabelecidos e conhecimento dos sujeitos pesquisados. A autora Minayo (1994, p.21) complementa afirmando que a pesquisa qualitativa permite analisar os vínculos indissociáveis que existem nas ações particulares e no contexto social em que tais ações se dão.

A pesquisa qualitativa não descaracteriza ou exclui a modalidade quantitativa. Nela podem ser utilizados dados estatísticos, porém estes buscam aproximar-se de significados, de vivências, experiências e visões. Tendo em vista a abordagem qualitativa, optou-se pela pesquisa exploratória do tipo estudo de caso.

A pesquisa exploratória tem como objetivo “proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. [...] é realizada especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado.” (GIL, 1999, p.43). Assim, optou-se por esse tipo de pesquisa por se tratar de uma investigação de iniciação científica em nível de graduação. Esse tipo de

pesquisa possibilita uma maior aproximação com o tema escolhido, além disso, o estudo do Cooperativismo e principalmente do Empreendedorismo é pouco explorado no Serviço Social.

A partir da pesquisa exploratória realizou-se o delineamento da pesquisa, o confronto da visão teórica com os dados da realidade, por meio do estudo de caso. O estudo de caso “[...] é uma caracterização abrangente para designar uma diversidade de pesquisas que coletam e registram dados de um caso particular ou de vários casos [...] objetivando tomar decisões a seu respeito ou propor uma ação transformadora”. (CHIZZOTTI, 1991, p.102)

Ainda sobre o estudo de caso, ressalta-se que “[...] é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.” (YIN, 2001, p. 32)

O método utilizado foi o método científico, o qual, segundo Dione e Laville (1999, p.46), constitui-se em quatro fases. Na primeira fase o problema, este colocado pelo pesquisador a partir da observação da realidade. Partindo daí, na segunda fase cria-se a hipótese, que não é absoluta e sim uma resposta provisória, podendo ou não confirmar-se. Na terceira fase as hipóteses são verificadas e na quarta fase são obtidas as conclusões.

Como problema da pesquisa elencou-se: “Em que medida o empreendedorismo social e o cooperativismo contribuem na inclusão social de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social?”.

A partir desse problema, a pesquisadora tomou como hipótese: “Atividades de cunho empreendedor social e de cooperativismo contribuem na inclusão social na medida em que possibilita a emancipação e a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade num contexto onde proporciona oportunidades de trabalho e renda com autonomia, alterando, assim, o seu estado atual de dependência da caridade e do assistencialismo público.”

Desta forma, o estudo de caso nesta investigação está representado pela COOPERMESA, situada no município de Toledo – PR. Na tentativa de desvendar o problema da pesquisa, optou-se pelo estudo detalhado desta cooperativa e do impacto causado por ela na vida de suas cooperadas.

A pesquisa foi realizada em vários momentos. Primeiramente, para o aprofundamento do conhecimento teórico realizou-se um levantamento bibliográfico com diferentes autores que discutem as temáticas. Posteriormente, foi feito um levantamento documental – ata das assembléias, estatuto da cooperativa, documentos históricos do projeto – tendo em vista uma maior aproximação com os reais objetivos da cooperativa, e investigar

como se deu seu início e seu desenvolvimento. Este momento foi subsidiado por freqüentes contatos com a Assistente Social e Consultora de Responsabilidade Social da ACIT, Madalena Lopes Vieira Schmidt, que efetivamente acompanha e auxilia a cooperativa em suas atividades, principalmente burocráticas.

Em um terceiro momento seguiu-se para a coleta de dados. As autoras Barros e Lehfeld (2000, p.89) definem este momento como “[...] a fase da pesquisa em que se indaga e se obtêm dados da realidade pela aplicação de técnicas.”

Para a coleta de dados junto a Assistente Social e Consultora de Responsabilidade Social da ACIT, Madalena Lopes Vieira Schmidt, optou-se pela elaboração de um questionário que as autoras Marconi e Lakatos (1999, p. 95) o definem com “[...] um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador.”. O questionário (apêndice 1) foi enviado via *e-mail*.

No entanto, para a coleta de dados junto as cooperadas, a pesquisadora utilizou a técnica da entrevista a qual Marconi e Lakatos (1999, p.94) definem como sendo “[...] um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional.” O tipo de entrevista utilizada foi a semi-estruturada que segundo as mesmas autoras, permite que o entrevistado não se prenda as questões feitas, mas, através do diálogo de natureza profissional, apresente outras falas e características não previstas nas questões formuladas.

Os procedimentos utilizados para a elaboração do formulário das entrevistas com as cooperadas ocorreram da seguinte maneira: elaborou-se três roteiros, o roteiro “A” com a finalidade de desvendar o perfil das mulheres cooperadas, o roteiro “B” para identificar aspectos qualitativos referentes ao significado e as experiências vivenciadas pela cooperada dentro da COOPERMESA, e o roteiro “C” relativo às perspectivas e ao futuro da cooperativa (roteiros da entrevista no apêndice 2).

É importante ressaltar que a entrevista foi feita com todas as vinte cooperadas e foi utilizado o gravador com a permissão das mesmas. Tive o apoio da Assistente Social Madalena Lopes Vieira Schmidt, a qual me levou até os dois locais onde as cooperadas exerciam suas atividades e me apresentou ao grupo. Confesso que me senti muito a vontade no ambiente de trabalho delas, talvez por ter sido muito bem recepcionada.

Para a coleta de dados junto as cooperadas não ativas, as que freqüentam eventualmente a cooperativa e as que exercem suas atividades em casa, foi feita visita domiciliar.

As entrevistas foram realizadas nos dias 18 e 22 de outubro deste ano. Em uma sala reservada conversei com todos os sujeitos da pesquisa individualmente, onde mencionei o conteúdo das entrevistas, os procedimentos a serem utilizados e os objetivos, ressaltando que o sigilo absoluto seria resguardado.

Na seqüência procurei resgatar a origem da cooperativa e registrar os personagens importantes nessa trajetória. Logo mais os dados coletados através da pesquisa, do questionário e dos documentos analisados serão apontados.

3.2 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

3.2.1 Histórico da COOPERMESA

Antes de analisar os impactos da cooperativa em si, optou-se por fazer um resgate histórico a fim de registrar e identificar como se deu o processo de surgimento e desenvolvimento da COOPERMESA.

Ao analisar os seus primórdios, constatou-se que antes de tornar-se COOPERMESA, a organização era um projeto que fazia parte de uma das ações do Projeto Casulo Sócio-Tecnológico.

O Projeto Casulo Sócio-Tecnológico surgiu inicialmente com o objetivo de materializar, ou seja, aplicar o conteúdo teórico elaborado pelo Professor Edson Marques Oliveira em sua tese de doutorado, que tem como tema: “Empreendedorismo social no Brasil: fundamentos e estratégias”.

O Casulo Sócio-Tecnológico se caracteriza como um projeto de extensão universitária da UNIOESTE – Campus de Toledo, e tem como coordenador o próprio idealizador. O nome Casulo Sócio-Tecnológico é inspirado no exemplo da metamorfose da lagarta que se transforma em borboleta após três fases, a qual se fez analogia ao processo de empreendedorismo social, veja:

1^a) lagarta; 2^a) casulo; 3^a) Borboleta, o que corresponde ao que entendemos como o ciclo e processo de geração do empreendedorismo social, que também tem três fases: 1^a) idéia, representada pela lagarta; 2^a) implementação e amadurecimento da idéia, representado pelo casulo e 3^a) multiplicação da idéia, representado pela borboleta que tem a função da multiplicação e da fertilização de idéias inovadoras e de grande impacto social produzindo assim o desenvolvimento humano, a emancipação social, a cultura cívica, o empoderamento dos cidadãos e o desenvolvimento integrado e sustentável. (OLIVEIRA, 2004c)

O Projeto Casulo Sócio-Tecnológico tem como missão:

Ser um espaço de articulação e integração de esforços entre o primeiro, segundo e terceiro setor do município de Toledo estimulando, apoiando e fomentando a geração e inovação de novas tecnologias de gestão social empreendedora para o desenvolvimento sustentável. (OLIVEIRA, 2004c).

O Projeto tem por objetivo integrar representantes dos três setores (governo, empresas e sociedade civil) a fim de desenvolver ações inovadoras de gestão social empreendedora que possibilitem a promoção do desenvolvimento integrado e sustentável no município de Toledo, através do fortalecimento do capital social, empoderamento dos cidadãos e da emancipação social. (OLIVEIRA, 2004c)

O Projeto Casulo Sócio-Tecnológico teve início em março de 2004. A partir daí o coordenador passou a apresentar a idéia central do projeto por meio de palestras e comunicação efetiva com órgãos, a fim de estabelecer parcerias e buscar recursos para implantar e viabilizar as ações planejadas.

As organizações parceiras e de apoio ao projeto foram: Secretaria de Assistência Social do município de Toledo, Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), Fundação Educacional de Toledo (FUNET), Câmara Municipal de Toledo, direção do campus da UNIOESTE de Toledo, pró-reitoria de extensão da UNIOESTE, Aldeia Infantil Betesda, Igreja Evangélica Livre, Conselho Anti Drogas de Toledo, Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UNIOESTE Campus de Toledo, Fundação Banco do Brasil (FBB), Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções da Região Oeste (SICOOB Oeste), Itaipu Binacional, Receita Federal e Cooperativa de Crédito Agropecuário de Oeste (SICREDI).

O coordenador planejou dez ações, as quais deu o codinome de células, que visavam atingir uma população de jovens e adultos em situação de risco e vulnerabilidade social, são elas:

Célula I - Gestão do projeto e formação de equipe estratégica de trabalho: com o objetivo de formar e capacitar a equipe de trabalho através de cursos, reuniões técnicas, supervisões e orientações para a equipe de trabalho, outro objetivo desta célula era elaborar estratégias de gestão para o projeto;

Célula II – Pesquisa e mapa da cidadania e do capital social de Toledo: com a finalidade de criar a partir de uma base de dados, um planejamento estratégico para os projetos;

Célula III – Casulo Sócio-Comunitário: com o objetivo de montar pontos de apoio logístico em lugares estratégicos da cidade, com a intenção de facilitar a realização de pesquisas nas comunidades para novas ações empreendedoras;

Célula IV – Ouvidoria Social: criado com a intenção de registrar sugestões e críticas e posteriormente utilizar esses registros para melhorar o projeto ou elaborar novas ações;

Célula V – Incubadora de Gestão Sócio-Tecnológica Empreendedora: esta célula tem por finalidade de dar consultoria às organizações sociais para que estas aperfeiçoem sua forma de gestão, outro objetivo da incubadora é aperfeiçoar ou fomentar novas ações com princípios do empreendedorismo social;

Célula VI – Prêmio e Selo de gestão Social Empreendedora de Toledo: a intenção é realizar ações planejadas para estimular a geração de idéias e distinguir as organizações que já desenvolver um trabalho social diferenciado;

Célula VII – Responsabilidade Social, Cidadania Social e Investimento Social: realização de cursos, seminários e palestras para os empresários a fim de fomentar ações de responsabilidade social empresarial, substituindo a filantropia e a caridade e inserindo um novo modelo de intervenção social.

Célula VIII – Gestão do Voluntariado: faz o cadastramento tanto das instituições que desejam receber voluntários como das pessoas interessadas em trabalhar como voluntários fazendo posteriormente seu encaminhamento;

Célula IX – Gestão da Comunicação e Informação: o objetivo é dar maior visibilidade ao projeto Casulo Sócio-Tecnológico através da divulgação de suas ações, da disseminação das informações e conseqüentemente na melhoria da qualidade de comunicação e informação também entre os participantes do projeto.

Célula X – Célula de Gestão do Conhecimento: incentiva a produção literária e a pesquisa acadêmica sobre temas os quais o projeto aborda, assim como a troca de conhecimentos através da participação em congressos, criação de grupos de estudo, publicação de artigos, realização de seminários, palestras, fóruns, congressos, entre outros.

Dentre essas dez ações elaboradas, até o momento não foram ativadas as células de número dois, três, quatro e seis.

A COOPERMESA, cooperativa a qual se pretende aqui estudar, teve sua origem na célula V – Incubadora de Gestão Sócio-Tecnológica Empreendedora.

Foi idealizado a partir de uma pesquisa acadêmica realizada por Josiane Bordignon Cassanelli, no ano de 2004. A pesquisa foi feita no Colégio Estadual Novo

Horizonte, localizado no Jardim Coopagro da cidade de Toledo, na qual se constatou que havia um número considerável de famílias monoparentais, ou seja, mulheres que dirigem seus lares, muitas vezes sem a presença de marido.

O resultado da pesquisa apontou que 54% das mães de alunos da quinta a oitava séries não estavam trabalhando e apresentavam um perfil de famílias monoparentais.

Diante deste quadro, surgiu o interesse da acadêmica pesquisadora, já nominada, na criação de uma ONG com a formatação de Clube de Mães, onde se pensava desenvolver atividades como artesanato e bordados, e cuja orientação partiria das próprias interessadas, uma ensinando a outra.

A idéia amadureceu, e acabou sendo incorporada pelo Projeto Casulo Sócio-Tecnológico, dentro da Célula Incubadora de Gestão Sócio-Tecnológica Empreendedora, contando com a participação efetiva e dinâmica do Professor Doutor Edson Marques de Oliveira.

É claro que o projeto inicial sofreu alterações conceituais e estruturais, passando a ter metodologia voltada para a capacitação de famílias vivendo em situações vulneráveis, na ótica de um verdadeiro empreendedorismo social. Ou seja, partindo do objetivo original de simples produção, com as alterações experimentadas passou a ter também por objetivo a qualificação das famílias.

Assim é que o projeto passou a ser denominado Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação – MESA, e veio a ser uma estratégia de intervenção social, via extensão universitária, a qual teve por meta a melhora na qualidade de vida de famílias monoparentais.

A fim de materializar a proposta, foi feito um levantamento das famílias mediante fichas de alunos matriculados no Colégio Estadual já referido, e então no dia 15 de abril de 2005 foi apresentado o projeto a algumas mães convidadas. Dezesete mães se interessaram e se cadastraram no projeto, o qual teve três etapas.

A primeira etapa consistiu na apresentação da proposta do Projeto Casulo e o Projeto Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação, com a capacitação das interessadas mediante transferência de conhecimento sobre planejamento e gestão de projetos de empreendedorismo social. Foi trabalhada também a questão dos desafios da mulher no trabalho, na sociedade e na gestão da vida familiar.

Na segunda etapa foi providenciada uma pesquisa territorial do bairro Coopagro (cidade de Toledo/PR), buscando uma visualização das oportunidades para realização de projeto de caráter socialmente empreendedor.

A terceira etapa consistiu na capacitação das mulheres na elaboração de um Plano de Negócio Social, com estruturação de uma rede de economia solidária.

Depois de concluída essas etapas de capacitação, preparo e estudo que buscaram visualizar oportunidades que possibilitassem a melhoria da qualidade de vida desse grupo de mulheres, começou o trabalho para sua organização efetiva, a fim de que elas desenvolvessem um trabalho para a geração de renda.

E assim foi consolidada a Cooperativa de Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação - COOPERMESA, que é fruto do Projeto Casulo Sócio Tecnológico da Unioeste e que ainda conta com o apoio efetivo do Programa de Responsabilidade Social da ACIT.

A pesquisa documental revelou que a COOPERMESA foi fundada no dia 06 de março de 2007, mediante assembléia geral convocada para este fim específico, onde ainda restou eleito seu conselho administrativo e fiscal. A cooperada Geni Iolanda Machado de Oliveira Theobald foi eleita a primeira presidenta da cooperativa. (Ata - Anexo 2)

A assembléia geral foi realizada nas dependências do Colégio Estadual Novo Horizonte, situado no Jardim Coopagro da cidade de Toledo/PR, e contou com a coordenação de Edson Marques de Oliveira, auxiliado pela assistente social Madalena Lopes Vieira Schmidt. Participaram ainda da mesa Alceu Dal Bosco, vice-presidente da Associação Comercial e Empresarial de Toledo, Ramasses Mascarello, diretor de responsabilidade social da Associação Comercial e Empresarial de Toledo, e Moisés Cordeiro Muniz, assessor técnico de planejamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

A inauguração da cooperativa teve por cooperadas pioneiras: Vera Aparecida Machado de Oliveira, Elsa Lopes de Oliveira, Maria Alencar, Catharina Theobald, Geni Iolanda Machado de Oliveira Theobald, Rosani Maria Theobald Dalla Vechia, Ivanete Rosângela Prediger de Oliveira, Inêz Welter, Irene Dalla Vechia da Cruz, Reni Schaab, Marlene de Souza Haupenthal, Eva Dias de Melo, Eva José Cardoso, Patrícia Valéria da Silva, Luiza Pereira dos Santos, Andreza da Aparecida Beira Magalhães da Silva, Clarice de Oliveira Tack, Luzia do Carmo, Albina Alencar Costa e Valneide dos Santos da Silva.

Por objetivos, ficou definido na ata de constituição e no estatuto da cooperativa: produzir e comercializar produtos artesanais; produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar produtos de alimentação em geral; prestar serviços de limpeza e higiene empresarial e residencial; prestar serviços de consertos, manutenção construção, reparos e pinturas em roupas, produtos artesanais residenciais e estabelecimentos comerciais; elaborar, executar e avaliar projetos e empreendimentos sociais que visam a geração de renda, trabalho e inclusão social, através de cursos, consultorias e assessorias.

3.2.2 Atividades da COOPERMESA

Após sua constituição, a Cooperativa de Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação já recebeu várias doações:

- No mês de maio recebeu da ACIT a doação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como alguns mobiliários.
- No mesmo mês recebeu da empresa GV Bachi, que produz uniformes profissionais e é uma das integrantes do Núcleo Setorial de Indústrias de Confecções da ACIT, uma máquina de costura industrial.
- No mês de junho recebeu da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) 5.000 (cinco mil) camisetas e 250 (duzentos e cinqüenta) malotes.
- No mês de julho recebeu também da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) mais 6.718 (seis mil, setecentos e dezoito) camisetas e 1.000 (mil) malotes.
- No mesmo mês recebeu da empresa Maripá uma mesa e uma máquina de escrever.

As integrantes da Coopermesa receberam a doação com muita alegria.

As cooperadas juntaram seus talentos e habilidades para desenvolver diversas atividades, no entanto, iniciaram com a confecção de bolsas, tapetes, estopas, entre outros produtos. Estão trabalhando e fabricando 300 (trezentos) quilos de estopas mensalmente. Segundo a presidenta Geni Theobald, a meta é produzir 600 (seiscentos) quilos/mês, contudo, devido a falta de espaço adequado e máquinas para trabalhar, a produção ainda é menor do que a demanda dos clientes, que são oficinas mecânicas e postos de combustível.

Além das estopas, as mulheres empreendedoras confeccionaram bolsas para o IV Seminário Regional de Responsabilidade Social Empresarial e a 8ª Jornada de Biologia, que se realizou em agosto, em parceria entre a ACIT e Universidade Paranaense - Unipar. Foram confeccionadas 500 (quinhentas) pastas, utilizando a lona dos malotes doados pelos Correios.

A presidenta Geni Theobald considera que a doação de material representa um grande incentivo às mulheres que integram a cooperativa, ressaltando que *“é importante ter parceiros com vontade de ajudar em iniciativas como esta. Além da preocupação com o meio ambiente, traz resultados sociais”*.

As cooperadas atualmente se reúnem para desenvolver as atividades na casa de duas cooperadas, com uma estrutura improvisada. Mas com uma grande expectativa de em um curto espaço de tempo estar desenvolvendo suas atividades na própria sede da

cooperativa, que virá de uma concessão de uso de um barracão pela Prefeitura Municipal e com apoio da ACIT e empresas locais para reforma do mesmo. As cooperadas esperam ansiosas pela sede própria, situação que pode ser notada pelas palavras da cooperada 13: *“só vai desenvolver mais ainda; quando a gente tiver a sede da gente vai divulgar bem mais.”* (sic)

O espaço físico, que será cedido pela prefeitura de Toledo, trará um grande benefício para a Cooperativa, pois possibilitará um melhor desenvolvimento do trabalho aumentando a produção. Também será possível armazenar a matéria-prima que hoje esta em local provisório e de difícil transporte.

Mas mesmo em uma local improvisado a COOPERMESA já movimentou mais de quatro mil produtos confeccionados. Atualmente, em vista de uma encomenda de bolsas para evento, promovido pela Itaipu Binacional, a qual inclusive vai gerar uma renda bruta de R\$ 14.000,00 houve grande motivação em meio às cooperadas, que assim trabalham com mais dedicação e expectativa de melhora na qualidade de vida, em especial pelo retorno financeiro que certamente receberão.

Os produtos confeccionados levam o nome da cooperativa, e com isso a esperança de crescimento e progresso da organização. Uma voluntária da cooperativa, pessoa que está em fase de ingresso, bem retratou essa expectativa, quando revelou: *“eu acho que vai crescer; essas bolsas vão lá pra Itaipu e lá eles falam: as bolsas foram feitas por tal cooperativa, e isso faz crescer.”* (sic). No mesmo sentido, a cooperada 1 se entusiasmou: *“a cooperativa vai crescer muito, vai estourar; vocês vão escutar falar muito dela”* (sic).

3.2.3 Perfil das cooperadas

O estudo de caso realizado junto à COOPERMESA, materializado mediante entrevista com todas as cooperadas, permitiu a extração de dados que fornecem o perfil das mulheres empreendedoras. Constatou-se, de início, que uma parte das cooperadas não pode ser considerada chefe de famílias monoparentais⁸, na expressão literal do termo, público que se pretendia atingir como alvo inicial do projeto. Mas isso se deve ao fato de que houve admissão de novas interessadas e desligamento de outras, porém sem o desvirtuamento de sua essencial finalidade.

⁸ O conceito de famílias monoparentais refere-se a uma mãe ou a um pai, a viver sem cônjuge e com filhos dependentes (crianças ou jovens adultos solteiros). São também incluídos nas famílias monoparentais pais e mães sós com filhos de qualquer idade e, também, com situações diversas em termos de estado civil. (CONCELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DO MARCO DE CANAVESES. Núcleo Executivo da Rede Social do Marco de Canaveses. **Diagnóstico Social**. Portugal, 2007).

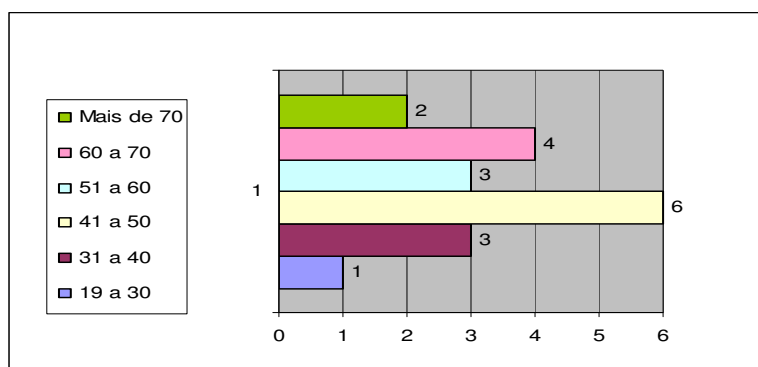
É bom lembrar que o levantamento original das famílias chefiadas por mães, que deu origem ao projeto, aconteceu em abril de 2005, e desde então houve aulas de capacitação e pesquisas até a constituição da cooperativa em 06 de março de 2007. E durante o transcurso do tempo, ocorreram desistências e admissões de novas mulheres que, embora não sendo chefes de famílias monoparentais, vivenciavam situações de risco social e se enquadravam nas finalidades estabelecidas para a implementação do projeto.

A entrevista foi realizada com vinte cooperadas, das quais três se declararam solteiras, doze casadas, três viúvas e duas separadas. Contudo, constatou-se que cinco delas, ou seja, 25% se enquadram no perfil de mulher *chefe de família monoparental*, sendo que quinze (75%) não podem ser assim consideradas.

Feitas estas considerações, é importante agora desvendar o perfil pessoal das atuais cooperadas para extrair o real foco de atuação da COOPERMESA, bem como o impacto causado nessas mulheres.

O gráfico a seguir ilustra a idade das atuais cooperadas, em números:

GRÁFICO 2 - IDADE DAS COOPERADAS



FONTE: Dados coletados na entrevista

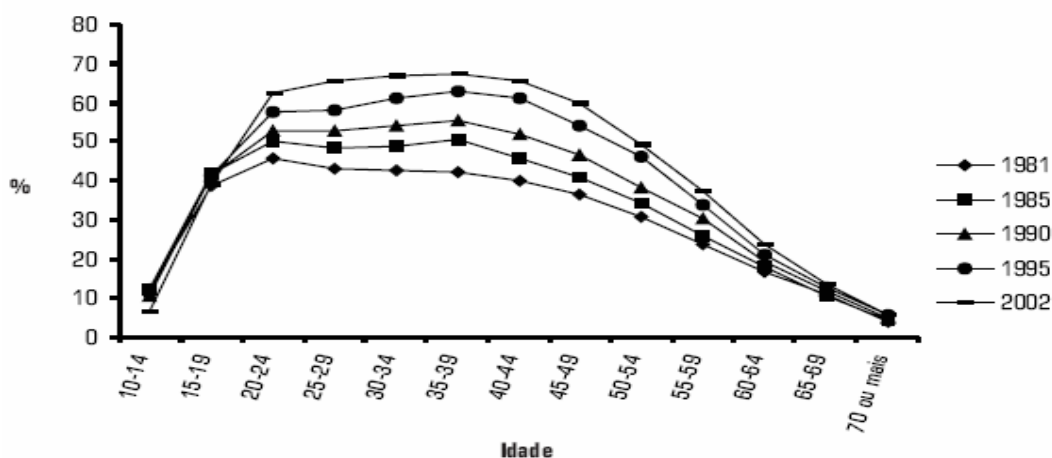
Os dados mostram que a maioria das cooperadas possui idade superior a quarenta e um anos, e isso é um indicativo importante, na medida em que, quando entrevistadas, reclamaram da profunda diminuição do mercado de trabalho a partir desta idade. Aliás, é oportuno o comentário da cooperada 10, a qual revelou que “*com a cooperativa tudo muda, pra mim mudou bastante, não tinha expectativa de vida nem de trabalho devido a idade*” (sic).

Diante desta primeira constatação, não há como deixar de notar a importância da COOPERMESA na qualidade de vida das cooperadas, uma vez que proporcionou mercado de trabalho sem qualquer discriminação de idade. É preciso reconhecer que mulheres com idade mais avançadas têm menos oportunidade de trabalho do que o homem e do que as mulheres mais novas, ficando assim a mercê de trabalhos penosos e com salários mais baixos.

É inegável que a evolução e desenvolvimento da sociedade fez gerar a ampliação da participação da mulher na atividade econômica. No entanto, na mesma medida desta ampliação, as mulheres com maior perfil etário acabam ficando sujeitas à sensível diminuição de oportunidades dentro do mercado de trabalho.

O gráfico a seguir bem revela a queda do mercado de trabalho, em porcentagens, para mulheres com perfil etário superior a quarenta anos de idade:

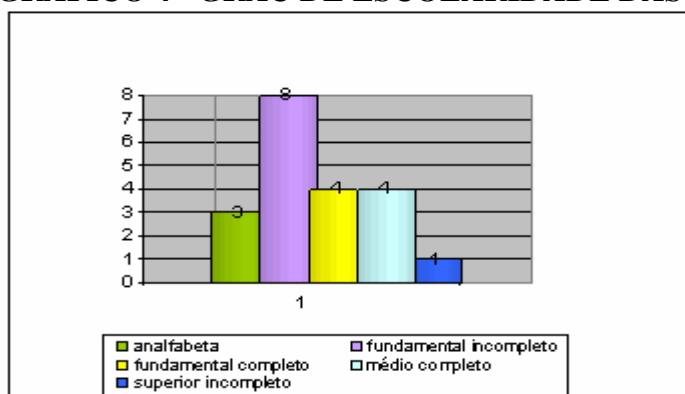
GRÁFICO 3 – TAXAS DE ATIVIDADE FEMININA CONFORME FAIXAS DE IDADE – BRASIL, VÁRIOS ANOS



FONTE: Hoffmann; Leone (2004, p.40).

Mas não apenas o fator idade influencia o mercado de trabalho da população em geral. O grau de escolaridade e a instrução profissional igualmente têm forte relevância na disputa por empregos, e justamente neste aspecto as cooperadas também vivenciavam situações desvantajosas. Observe que 75% (setenta e cinco por cento) delas possuem no máximo o ensino fundamental completo, algumas inclusive analfabetas. O quadro abaixo retrata o grau de escolaridade das cooperadas:

GRÁFICO 4 - GRAU DE ESCOLARIDADE DAS COOPERADAS

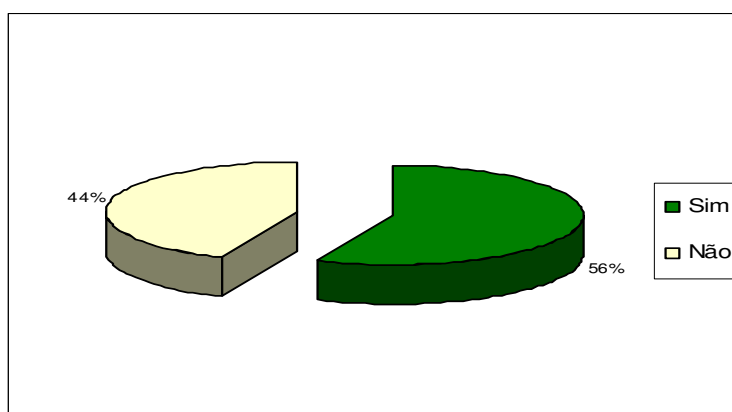


FONTE: Dados coletados na entrevista

Diante desses dados, mais uma vez é possível perceber a relevância da COOPERMESA na vida das cooperadas, agora como fator de emancipação e capacitação para o mercado de trabalho, já que em virtude das atividades desenvolvidas acabam por apreender e conhecer uma habilidade nova. A cooperada 9 bem descreveu esta situação, quando respondeu que *“em casa não se aprende o que eu aprendo aqui ... pensei que nunca ia aprender a costurar, mas aqui a gente aprende e fica contente”* (sic).

Por outro lado, e para perceber o grau de influência da COOPERMESA no contexto de vida das cooperadas, em especial no sentido da ocupação laboral, basta considerar que a maioria delas revelou não possuir qualquer outra atividade de trabalho além daqueles desenvolvidas na cooperativa. Observe o quadro:

GRÁFICO 5 - COOPERADAS QUE SE DEDICAM EXCLUSIVAMENTE À COOPERMESA



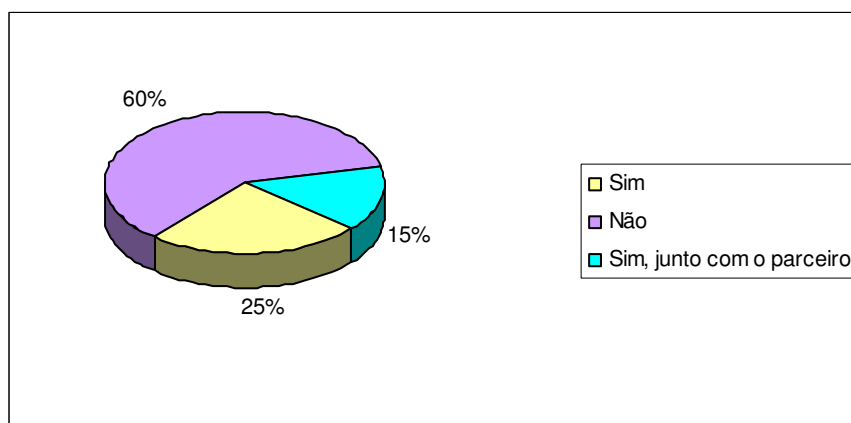
FONTE: Dados coletados na entrevista

Isso mostra, em evidência, que foi a cooperativa que disponibilizou ocupação laboral para essas mulheres, que antes se dedicavam apenas aos afazeres domésticos, porém sem o sentimento de estar fazendo parte da população economicamente ativa da sociedade. Assim, a medida trouxe em sua bagagem a elevação da auto-estima, maior dignidade e sociabilidade, conjuntura que se identifica com o escopo da cooperativa, pois soluciona uma das causas da situação de risco social vivenciada.

Grande parte das cooperadas afirmou estar satisfeita com o trabalho desenvolvido na cooperativa, e testemunharam transformação em sua vida pessoal e social após o início das atividades. A cooperada 6 noticiou que *“é uma coisa boa, gera emprego para as pessoas que precisam; ficar parada em casa não faz bem”*. Ressaltando o mesmo efeito, a cooperada 11 disse *“eu gosto porque ocupa a cabeça com alguma coisa; passava o tempo que nem via; é tipo uma terapia, passa o nervoso, passa tudo”* (sic). No mesmo sentido, com igual relevância foram as palavras da cooperada 17, que revelou *“traz um pouco de ganho pra gente e um pouco a gente se ocupa”* (sic).

Agora intrigante foi o resultado da pesquisa referente ao número de cooperadas responsáveis pelo sustento da família. De acordo com a entrevista realizada, apenas 25% (vinte e cinco por cento) delas responderam de forma afirmativa, sendo 15% (quinze por cento) de forma parcial, ou seja, respondem pelo sustento da família juntamente com o marido. Observe o gráfico:

GRÁFICO 6 - COOPERADAS RESPONSÁVEIS PELO SUSTENTO DA FAMÍLIA



FONTE: Dados coletados na entrevista

A partir destas informações, é preciso considerar que não é apenas a necessidade de subsistência que motiva as cooperadas a permanecer ligadas às atividades da COOPERMESA, uma vez que sua maioria possui outros meios para tanto. O que a pesquisa demonstra, diante deste quadro, é que as cooperadas vêm na cooperativa uma forma de ocupação laboral, um espaço onde encontram respeitabilidade diante da sociedade e se sentem economicamente ativas e independentes. Isto em razão de que a renda gerada pela cooperativa é revertida em favor das próprias cooperadas, que tem liberdade de usufruir conforme lhe convir.

Enfim, ao que se percebe, o perfil das mulheres empreendedoras cooperadas pode ser traduzido em pessoas não chefes de famílias monoparentais, mas com a média de idade superior à quarenta e um anos e sem oportunidades de trabalho em razão do baixo grau de escolaridade e instrução profissional, porém potencialmente capazes de produzir renda.

3.2.4 Caracterização organizativa e conceitual

Depois de estabelecidas as origens da COOPERMESA, identificadas as principais entidades que deram apoio e serviram de parceiras ao desenvolvimento deste projeto, bem como traçado o perfil pessoal das cooperadas, analisar-se-á neste momento se a

COOPERMESA realmente têm, na efetivação das suas atividades ou nos objetivos por ela estabelecidos, elementos e princípios de caráter pertinentes ao empreendedorismo social e ao cooperativismo.

Tomando como base os objetivos propostos e relacionados no estatuto social da COOPERMESA (Anexo 3), pode-se concluir que de acordo com os ramos de atuação definidos pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, citados e explicitados no capítulo anterior, a COOPERMESA pode ser classificada como uma sociedade cooperativa de Produção e também de Trabalho.

Isso porque seus objetivos englobam a produção de um ou mais tipos de bens e mercadorias, como produtos artesanais e produtos de alimentação em geral. Mas também está proposto a prestação de serviços a terceiros, como limpeza, concertos, manutenções, pinturas em geral, etc.

Entretanto, no momento, a cooperativa está focada na produção de bolsas, estopas, tapetes e artesanatos em geral.

Cooperativa é formada como tentativa de reação aos problemas econômicos e sociais vivenciados por um determinado grupo de pessoas. É uma associação de alicerce econômico, porque reúne vários meios de produção, visando sempre produzir bens e serviços para atingir os objetivos para os quais foi criada. Para que esta empresa cooperativa se perpetue, ela precisa ser eficiente, competitiva e estar atenta às mudanças de mercado e às demandas de seus serviços prestados ou de seus produtos oferecidos. Isso porque ela corre riscos como qualquer empresa privada.

Partindo deste ponto de vista, é possível afirmar que na COOPERMESA existe essa preocupação em estar atento as necessidades e as novas demandas do mercado. Isto pode ser confirmado na fala da Cooperada 5: *“a gente quer uma cooperativa que ofereça bens e serviços para a comunidade, e que a sociedade ta precisando [...] o que precisar fazer a gente vai fazer”* (sic). Tanto que, antes mesmo de optar pela fabricação de estopas, as cooperadas se preocuparam em fazer uma pesquisa de mercado para avaliar as necessidades de demanda e qualidade. A mesma cooperada garante que *“quando a gente começou a divulgar a estopinha, a gente levava lá e eles diziam assim: Ah, a que eu comprava só em baixo era malha, o resto era brim, daí não absorvia bem e não era de boa qualidade [...] antes colocava o tiner em cima e ele escorria tudo, caía no chão”* (sic). E concluiu: *“não é só fazer estopinha, é uma estopinha de qualidade que as pessoas precisam”* (sic).

Na efetivação e na gestão de suas atividades, a COOPERMESA segue os princípios do sistema cooperativista. Foi constituída mediante assembléia geral, materializada

por estatuto social e com a adesão voluntária e livre de seus membros. A administração é baseada na gestão democrática, mediante participação ativa de todas as cooperadas na tomada de decisões e nas políticas da organização. É dirigida de maneira autônoma e independente, mesmo quando recebe apoios e firma acordos com entidades governamentais, ou então auferem capital de origem externa. As cooperadas têm participação econômica na cooperativa, uma vez que também de maneira democrática decidem a respeito das sobras efetivas. Desde sua constituição, a COOPERMESA se preocupou com a formação e educação de seus membros, com capacitação para políticas voltadas ao associativismo e ao empreendedorismo. E por fim, é evidente que a cooperativa se preocupa com o desenvolvimento da comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida de seus membros, sempre com os olhos voltados a preservação ambiental mediante a reutilização de produtos reciclados. Tanto que, por ocasião da entrevista, as cooperadas foram unânimes em afirmar que as atividades da COOPERMESA contribuem para o desenvolvimento da sociedade.

Não é apenas em seu nome que a COOPERMESA tem o empreendedorismo.

Foi possível perceber que mesmo como projeto Mulheres Empreendedoras Sociais, ele já nasceu com a intenção de colocar os fundamentos do empreendedorismo social em prática.

Posteriormente constatado um problema social - mulheres que se desdobravam para sustentar seus lares, vivendo muitas vezes em situação de pobreza e exclusão social - elaborou-se o projeto com a intenção de capacitar tanto intelectualmente como profissionalmente essas mulheres, para que elas viessem a ter uma melhor qualidade de vida.

No primeiro capítulo deste trabalho foi mencionado que o empreendedorismo social tem seu escopo de atuação na busca de soluções para os problemas sociais, buscando resgatar pessoas em situação de risco social, permitindo que elas tenham uma condição de vida melhor e mais digna.

O empreendedor social “[...] mede seu retorno com base na melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários, no seu processo material e espiritual – pessoal” (MELO NETO e FROES, 2002, p.10). E diante dos depoimentos prestados pelas participantes da COOPERMESA, é possível perceber que este processo e este retorno vêm realmente ocorrendo. Quando perguntado na entrevista se a qualidade de vida seria a mesma sem a participação na cooperativa, o grupo foi unânime ao dizer que não seria a mesma. A cooperada 2 diz: “[...] depois que nós abrimos a Coopermesa até a auto estima melhorou; sempre a gente ta em atividade, [...] sempre conversa com uma, liga pra outra; ficou bem melhor agora, [...] pena que a cooperativa não surgiu antes!” (sic). Outras cooperadas

também mencionaram fatos que comprovam a mudança na vida delas depois de ingressar na cooperativa. Neste sentido, a cooperada 10 disse: *“é um ganho que eu tenho; porque é gostoso, levanta o ego da gente; é gostoso trabalhar com mais pessoas, conversa, brinca.”* (sic).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Interessa a toda a sociedade o debate acerca da “questão social”. A adoção do sistema capitalista trouxe por via reflexa a miséria, a pobreza e a vulnerabilidade de algumas famílias, notadamente em razão da falta de instrução e estrutura adequada para enfrentar os desafios impostos pela sociedade.

Mas a situação de risco social deflagrada nestas famílias não diz respeito apenas à questão financeira, também a dignidade pessoal, a auto-estima e a capacidade de gerar renda e trabalho.

Buscando solucionar esta problemática, inúmeros estudos e pesquisas foram elaborados, sempre apontando de uma forma ou de outra uma alternativa para a solução do problema. Este trabalho não difere dos objetivos de outros tantos, e igualmente visa contribuir com o estudo de uma estratégia que procura a inclusão de indivíduos potencialmente capazes de gerar valor, porém mergulhadas em situação de risco social notadamente em razão da falta de incentivos, recursos e/ou estrutura material.

O presente trabalho teve por foco de investigação um estudo de caso da Cooperativa de Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação - COOPERMESA, uma organização que reúne a temática do empreendedorismo social com o cooperativismo buscando um meio de gerar renda e trabalho para mulheres que experimentam situações de risco social. A proposta foi desvendar em que medida essas ações contribuem para emancipação e empoderamento dos indivíduos, mediante a transformação deles em pessoas ativas, atuantes, responsáveis e mobilizados para o desenvolvimento local.

A COOPERMESA é uma cooperativa de mulheres empreendedoras, que uniram suas forças e conhecimentos para fabricação e comercialização de produtos artesanais, como bolsas, tapetes, estopas, etc. A prestação de serviços a terceiros também é um dos objetivos da cooperativa, porém ainda não implementada. A organização transformou essas mulheres, antes consideradas pela sociedade como apenas uma “mão de obra barata”, em proprietárias e operadoras de um empreendimento social.

Depois de elaborado o estudo de caso, foi possível perceber que o empreendimento garantiu às associadas uma alternativa de abandonar a situação de risco que experimentavam, mediante atividades que permitem a geração de renda, com autonomia e independência, determinando assim uma forma de inclusão social.

Num primeiro momento, houve a constatação de que uma parte das cooperadas não podem ser consideradas chefes de famílias monoparentais, as quais se pretendiam atingir como público alvo

inicial do projeto. Também foi revelado que 60% (sessenta por cento) delas não é responsável pelo sustento de seus lares, ou seja, não contribuem financeiramente para a subsistência da família. Mas isso não desvirtua a cooperativa de suas primordiais finalidades, uma vez que mesmo diante destas circunstâncias as mulheres cooperadas apresentavam insatisfação profissional e pessoal, em especial pelo diminuído mercado de trabalho disponível a elas. A pesquisa ainda revelou que após o ingresso na COOPERMESA as mulheres passaram a se sentir economicamente ativas na sociedade, circunstância que não existia em período anterior.

Ressaltando a importância do trabalho na qualidade de vida dos indivíduos, Marx e Engels (1985, p.71) afirmaram que “[...] o trabalho não se constitui apenas como fonte de riquezas, [...] ele é também a primeira condição fundamental na vida do homem, [...] ele criou o próprio homem.” Quer dizer, mediante a realização do trabalho, o homem se auto-produz, estabelece suas relações sociais com os outros homens e nesta relação ele adquire, constrói e aperfeiçoa suas potencialidades físicas e mentais, e isso contribui significativamente para sua emancipação enquanto ser social.

A COOPERMESA foi a responsável pelo resgate da cidadania e da dignidade dessas mulheres. Como apresentavam média de idade superior a quarenta e um anos, sem qualquer oportunidade de trabalho em razão do baixo grau de escolaridade e instrução profissional, mas também se sentindo potencialmente capazes de produzir renda, encontraram na cooperativa uma forma de participar ativamente da sociedade, estabelecendo relações sociais, e construindo e aperfeiçoando suas habilidades físicas e mentais.

Diante deste contexto, é preciso reconhecer que além de solucionar a problemática de mulheres chefes de família monoparentais, mediante a geração de renda, a cooperativa agora também passou a ser um canal importante de ocupação laboral para mulheres em situação desfavorável diante do mercado de trabalho, incluindo ainda a capacitação profissional. E em razão disso a ação ofereceu às cooperadas uma elevação na auto-estima, maior dignidade e sociabilidade, conjuntura que também se identifica com os objetivos iniciais da proposta.

É evidente que em seu processo de formação e desenvolvimento inicial foi de suma importância a parceria estabelecida entre comunidade, setor privado e governo, como forma de materializar o empreendimento. Entretanto, é importante lembrar que a cooperativa precisa gerar condições de auto-sustentabilidade, a fim de não transformar-se em mais uma entidade dependente da ação solidária de capital externo e governamental. Deve configura-se numa entidade sustentável, “[...] com capacidade de encontrar e realizar novas alternativas para promover o seu próprio desenvolvimento.” (MELO NETO e FROES, 2002, p.103).

Desse modo, a par dessas identificações, constata-se que o empreendedorismo social e o cooperativismo podem ser uma alternativa viável para a geração de trabalho, renda e inclusão social, na

medida em que disponibiliza às pessoas em situações desfavoráveis (diante do mercado de trabalho) uma forma de ocupação laboral e capacitação profissional.

A COOPERMESA, assim, mesmo com menos de um ano de constituição, pode servir de exemplo importante para a demonstração de que a combinação do empreendedorismo social com o cooperativismo contribui com a inclusão social, na medida em que possibilita a emancipação e a inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade num contexto onde se proporciona oportunidades de trabalho e renda com autonomia, alterando assim seu estado atual de dependência da caridade e do assistencialismo público, circunstância que confirma a hipótese levantada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 2. ed. Ampliada. São Paulo: Pearson Makron Books, 2000.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. 17. ed. Atual e ampliada. São Paulo:Saraiva, 1997.

BRASIL, Leis, Decretos. **Lei cooperativista n. 5.764 de 16/12/1971**. Brasil:Incra, 1971.

BUVINIC, Mayra (Editor); MAZZA, Jacqueline (Editor); DEUTSCH, Ruthanne (Editor). **Inclusão social e desenvolvimento econômico na América Latina**. Tradução de Hilda Maria L. P. Coelho. Rio de Janeiro: Elsevier:CID:Campus, 2004. 366p.

CASSANELLI, Joseane Bordignon. **Empreendedorismo social, gênero e geração de renda**: possibilidades e desafios. Monografia (Conclusão de curso de graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Toledo, 2005.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Atlas, 1999.

CONCELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DO MARCO DE CANAVESES. Núcleo Executivo da Rede Social do Marco de Canaveses. **Diagnóstico Social**. Portugal, 2007

DOLABELA, Fernando. **Oficina do empreendedor**. 3. ed. São Paulo: editora Cultura, 1999.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo**: transformando idéias em negócios. Rio de Janeiro: Campus, 2001

FIGUEIREDO, Ronise de Magalhães. **Dicionário Prático do Cooperativismo**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

HIRIART, Maria Magdalena Matte; PANZUTTI, Ralph. Cooperativismo: questões para a organização. **Cooperativa**: um empreendimento participativo. 2. ed. São Paulo: OCESP/SESCOOP, 2005.129p. (Coleção Orientação nº7/2005).

HOLANDA, A. B. **Novo Dicionário Aurélio**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1996.

HOLYOAKE, George Jacob. **Os 28 tecelões de Rochdale**. Tradução de Archimedes Taborda. 10. ed. Porto Alegre: WS Editor, 2001.

KLIPEL, Maridiane. **Responsabilidade social e Serviço Social organizacional empresarial: uma nova demanda para os Assistentes Sociais?** Monografia (Conclusão de curso de graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Toledo, 2006.

LAVILLE, Crithian; DIONNE, Jean. **Construção do saber: manual de metodologia de pesquisa em ciências humanas**. Tradução de Heloisa Monteiro e Francisco Sattineri. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda, 1999.

MANDALOZZO, Silvana, Souza Netto; RAMOS, Lilliana Bortoline. **Cooperativismo paranaense e a nova cidadania**. Artigo apresentado no VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais em Coimbra 16, 17 e 18 de setembro de 2004. Disponível em <http://www.ces.fe.uc.pt/lab2004/pdfs/SilvanaMandalozzo_LilianaRamos.pdf> acesso em 10/08/2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARTINELLI, M. L. **Serviço Social: identidade e alienação**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1993.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MELO NETO, Francisco de Paulo de; FROES, César. **Empreendedorismo social: a transição para a sociedade sustentável**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Ciência, Técnica e Arte: o desafio da pesquisa social**. In: **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Manual de gestão das cooperativas: uma abordagem prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Edson Marques. **Empreendedorismo social no Brasil: fundamentos e estratégias**. 2004. p. 538. Tese (Doutorado em Serviço Social) Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca. 2004.

OLIVEIRA, Edson Marques. **Empreendedorismo social no Brasil: atual configuração, perspectivas e desafios – Notas introdutórias**. Revista FAE. Curitiba. V.7, n.2 jul/dez 2004b.

OLIVEIRA, Edson Marques. **Projeto de extensão**. Projeto Casulo Sócio-Tecnológico. Toledo: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Curso de Serviço Social, 2004c.

OLIVEIRA, Edson Marques. **O empreendedorismo social indutor de auto-organização no enfrentamento das questões sociais e no desenvolvimento integrado e sustentável: notas introdutórias e aproximativas**. Informe Gepec, v. 8. p. 63 – 90, Cascavel:UDUNIOEST, 2004d.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Cooperativas: mudanças, oportunidades e desafios**. Editado por Armand Pereira, Lucienne Freire e Lizzie Lagana.1. ed. Brasília: OIT, 2001.

PERIUS, Vergílio Frederico. **Cooperativismo e lei**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2001.

RICCIARDI, Luiz; LEMOS, Roberto Jenkins. **Cooperativa, a empresa do século XXI: como os países em desenvolvimento podem chegar a desenvolvidos**. São Paulo:LTr, 2000.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da (Org.). **Trabalho e gênero: mudanças, permanências e desafios**. Campinas: ABEP, NEPO/UNICAMP e CEDEPLAR/UFMG. São Paulo: ed. 34. 2000.

SCHLEMM, Marcos Mueller; SOUZA, Queila Regina. **Coop Paraná e empreendedorismo social: uma experiência de gestão do conhecimento para inovação**. 2005. Disponível em <www.coepbrasil.org.br/downloads/tese_queila.doc> acesso em 05/09/2007.

SESCOOP. **Manual de capacitação dos conselheiros fiscais**. Primeiro módulo: bases conceituais. Brasília: SESCOOP, 2004.

SPOSATI, A. Globalização da Economia e Processos da Exclusão Social. **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 1. CEFESS. ABEPSS. CEAD. UNB. Brasília, 1999.

TEIXEIRA, Carla Pacheco. **Cooperativas de profissionais de saúde dos serviços municipais e estaduais no município do Rio de Janeiro e a cooperativa do Hospital Geral de Nova Iguaçu:** abordando as prestadoras. Tese (Mestrado) Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública; 2000. 90 p. Disponível em http://portaldeseres.cict.fiocruz.br/transf.php?script=thes_chap&id=00001103&lng=pt&nrm=iso acesso em 22/09/2007.

THENÓRIO FILHO, Luiz Dias. **Pelos caminhos do cooperativismo:** com destino ao crédito mútuo. 2.ed. ampliada e comemorativa. São Paulo: Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo, 2002.

VEIGA, Sandra Mayrink; FONSECA, Isaque. **Cooperativismo:** uma revolução pacífica em ação. Rio de Janeiro: DP&A:Fase, 2001.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso:** planejamento e métodos. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

APÊNDICE I

QUESTIONÁRIO

- 1) Que tipo de capacitação as cooperadas já receberam?

- 2) Como é feita a distribuição das atividades dentro da cooperativa?

- 3) Quando e de que forma é feita a distribuição das sobras? A cooperada recebe por horas trabalhadas ou por quantidade de produtos fabricados?

- 4) A COOPERMESA recebe apoio de quais entidades ou organizações?

- 5) Em sua opinião a COOPERMESA contribui para a emancipação social e para a inclusão social de pessoas? De que forma?

- 6) Qual a sua expectativa para o futuro da COOPERMESA?

APÊNDICE II

14 - Possui outra atividade geradora de renda?

() sim () não

Se sim, qual? _____

Roteiro “B” – Aspectos qualitativos referentes ao significado e as experiências vivenciadas dentro da COOPERMESA

15 - A cooperativa já proporcionou retorno financeiro?

() sim () não

16 – Caso a resposta anterior tenha sido afirmativa, quanto?

() R\$100 () R\$200 () R\$300 () mais

17 - Houve alteração no padrão financeiro da família em razão do ingresso na COOPERMESA?

() sim () não

18 - As atividades da COOPERMESA trazem satisfação profissional?

19 - Você se sente integrada no quadro de profissionais ativos da sociedade?

20 - Você acredita que as atividades da COOPERMESA contribuem para o desenvolvimento da sociedade?

21 - Você indicaria alguma mulher em situação de risco e vulnerabilidade social a integrar-se nas atividades da COOPERMESA?

22 - Qual a importância das atividades da COOPERMESA em sua vida? (A qualidade de vida seria a mesma sem a participação na COOPERMESA?)

23 - Você está satisfeita com os resultados que a COOPERMESA proporcionou em sua vida?

Roteiro “C” – Perspectivas e futuro dentro da COOPERMESA

24 - Qual a sua perspectiva para o futuro da COOPERMESA e a influência da mesma em sua vida?

25 – Pretende continuar sendo associada da cooperativa?

() sim () não

Por qual motivo?

ANEXO I



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Nacional de Cooperativismo

Art. 1º Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades de cooperativismo no território nacional serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

Parágrafo único. A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

CAPÍTULO II

Das Sociedades Cooperativas

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inalienabilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

Do Objetivo e Classificação das Sociedades Cooperativas

Art. 5º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação.

Parágrafo único. É vedado às cooperativas o uso da expressão "Banco".

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II - cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

III - confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

§ 1º Os associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão inscritos no Livro de Matrícula da sociedade e classificados em grupos visando à transformação, no futuro, em cooperativas singulares que a elas se filiarão.

§ 2º A exceção estabelecida no item II, in fine, do caput deste artigo não se aplica às centrais e federações que exerçam atividades de crédito.

Art. 7º As cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados.

Art. 8º As cooperativas centrais e federações de cooperativas objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Parágrafo único. Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitida a constituição de cooperativas centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidades diversas.

Art. 9º As confederações de cooperativas têm por objetivo orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcender o âmbito de capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações.

Art. 10. As cooperativas se classificam também de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas ou por seus associados.

§ 1º Além das modalidades de cooperativas já consagradas, caberá ao respectivo órgão controlador apreciar e caracterizar outras que se apresentem.

§ 2º Serão consideradas mistas as cooperativas que apresentarem mais de um objeto de atividades.

§ 3º Somente as cooperativas agrícolas mistas poderão criar e manter seção de crédito.

Art. 11. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito.

Art. 12. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade ilimitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade for pessoal, solidária e não tiver limite.

Art. 13. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

CAPÍTULO IV

Da Constituição das Sociedades Cooperativas

Art. 14. A sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da Assembléia Geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público.

Art. 15. O ato constitutivo, sob pena de nulidade, deverá declarar:

I - a denominação da entidade, sede e objeto de funcionamento;

II - o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos associados, fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um;

III - aprovação do estatuto da sociedade;

IV - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

Art. 16. O ato constitutivo da sociedade e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

SEÇÃO I

Da Autorização de Funcionamento

Art. 17. A cooperativa constituída na forma da legislação vigente apresentará ao respectivo órgão executivo federal de controle, no Distrito Federal, Estados ou Territórios, ou ao órgão local para isso credenciado, dentro de 30 (trinta) dias da data da constituição, para fins de autorização, requerimento acompanhado de 4 (quatro) vias do ato constitutivo, estatuto e lista nominativa, além de outros documentos considerados necessários.

Art. 18. Verificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em seu protocolo, pelo respectivo órgão executivo federal de controle ou órgão local para isso credenciado, a existência de condições de funcionamento da cooperativa em constituição, bem como a regularidade da documentação apresentada, o órgão controlador devolverá, devidamente autenticadas, 2 (duas) vias à cooperativa, acompanhadas de documento dirigido à Junta Comercial do Estado, onde a entidade estiver sediada, comunicando a aprovação do ato constitutivo da requerente.

§ 1º Dentro desse prazo, o órgão controlador, quando julgar conveniente, no interesse do fortalecimento do sistema, poderá ouvir o Conselho Nacional de Cooperativismo, caso em que não se verificará a aprovação automática prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º A falta de manifestação do órgão controlador no prazo a que se refere este artigo implicará a aprovação do ato constitutivo e o seu subsequente arquivamento na Junta Comercial respectiva.

§ 3º Se qualquer das condições citadas neste artigo não for atendida satisfatoriamente, o órgão ao qual compete conceder a autorização dará ciência ao requerente, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, se não atendidas, o pedido será automaticamente arquivado.

§ 4º À parte é facultado interpor da decisão proferida pelo órgão controlador, nos Estados, Distrito Federal ou Territórios, recurso para a respectiva administração central, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da comunicação e, em segunda e última instância, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, também no prazo de 30 (trinta) dias, exceção feita às cooperativas de crédito, às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, e às cooperativas habitacionais, hipótese em que o recurso será apreciado pelo Conselho Monetário Nacional, no tocante às duas primeiras, e pelo Banco Nacional de Habitação em relação às últimas.

§ 5º Cumpridas as exigências, deverá o despacho do deferimento ou indeferimento da autorização ser exarado dentro de 60 (sessenta) dias, findos os quais, na ausência de decisão, o requerimento será considerado deferido. Quando a autorização depender de dois ou mais órgãos do Poder Público, cada um deles terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

§ 6º Arquivados os documentos na Junta Comercial e feita a respectiva publicação, a cooperativa adquire personalidade jurídica, tornando-se apta a funcionar.

§ 7º A autorização caducará, independentemente de qualquer despacho, se a cooperativa não entrar em atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que forem arquivados os documentos na Junta Comercial.

§ 8º Cancelada a autorização, o órgão de controle expedirá comunicação à respectiva Junta Comercial, que dará baixa nos documentos arquivados.

§ 9º A autorização para funcionamento das cooperativas de habitação, das de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas subordina-se ainda, à política dos respectivos órgãos normativos.

§ 10. A criação de seções de crédito nas cooperativas agrícolas mistas será submetida à prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 19. A cooperativa escolar não estará sujeita ao arquivamento dos documentos de constituição, bastando remetê-los ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ou respectivo órgão local de controle, devidamente autenticados pelo diretor do estabelecimento de

ensino ou a maior autoridade escolar do município, quando a cooperativa congregar associações de mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 20. A reforma de estatutos obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos anteriores, observadas as prescrições dos órgãos normativos.

SEÇÃO II

Do Estatuto Social

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

I - a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

II - os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembleias gerais;

III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;

IV - a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

V - o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

VI - as formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;

VII - os casos de dissolução voluntária da sociedade;

VIII - o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;

IX - o modo de reformar o estatuto;

X - o número mínimo de associados.

CAPÍTULO V

Dos Livros

Art. 22. A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - de Matrícula;

II - de Atas das Assembleias Gerais;

III - de Atas dos Órgãos de Administração;

IV - de Atas do Conselho Fiscal;

V - de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 23. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI

Do Capital Social

Art. 24. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

§ 3º É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

Art. 25. Para a formação do capital social poder-se-á estipular que o pagamento das quotas-partes seja realizado mediante prestações periódicas, independentemente de chamada, por meio de contribuições ou outra forma estabelecida a critério dos respectivos órgãos executivos federais.

Art. 26. A transferência de quotas-partes será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designar.

Art. 27. A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às cooperativas de crédito, às agrícolas mistas com seção de crédito e às habitacionais.

§ 2º Nas sociedades cooperativas em que a subscrição de capital for diretamente proporcional ao movimento ou à expressão econômica de cada associado, o estatuto deverá prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

CAPÍTULO VII

Dos Fundos

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII

Dos Associados

Art. 29. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, desta Lei.

§ 1º A admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade.

§ 2º Poderão ingressar nas cooperativas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

§ 3º Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.

§ 4º Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Art. 30. À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula.

Art. 31. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 32. A demissão do associado será unicamente a seu pedido.

Art. 33. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Art. 34. A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

Parágrafo único. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

Art. 35. A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 36. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os aspectos peculiares das cooperativas de eletrificação rural e habitacionais.

Art. 37. A cooperativa assegurará a igualdade de direitos dos associados sendo-lhe defeso:

I - remunerar a quem agencie novos associados;

II - cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;

III - estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Das Assembléias Gerais

Art. 38. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 39. É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. Nas Assembléias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.

Art. 41. Nas Assembléias Gerais das cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, a representação será feita por delegados indicados na forma dos seus estatutos e credenciados pela diretoria das respectivas filiadas.

Parágrafo único. Os grupos de associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão representados por 1 (um) delegado, escolhida entre seus membros e credenciado pela respectiva administração.

Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. *(Redação dada ao caput e §§ pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)*

§ 1º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembléias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3º O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede.

§ 5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 6º As Assembléias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembléia geral dos associados.

Art. 43. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

SEÇÃO II

Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 44. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

SEÇÃO III

Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 45. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 46. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Administração

Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.

§ 2º A posse dos administradores e conselheiros fiscais das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito e habitacionais fica sujeita à prévia homologação dos respectivos órgãos normativos.

Art. 48. Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 50. Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 51. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 52. O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 53. Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 54. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 55. Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943).

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 56. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

CAPÍTULO X

Fusão, Incorporação e Desmembramento

Art. 57. Pela fusão, duas ou mais cooperativas formam nova sociedade.

§ 1º Deliberada a fusão, cada cooperativa interessada indicará nomes para comporem comissão mista que procederá aos estudos necessários à constituição da nova sociedade, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, plano de distribuição de quotas-partes, destino dos fundos de reserva e outros e o projeto de estatuto.

§ 2º Aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembléia Geral conjunta os respectivos documentos serão arquivados, para aquisição de personalidade jurídica, na Junta Comercial competente, e duas vias dos mesmos, com a publicação do arquivamento, serão encaminhadas ao órgão executivo de controle ou ao órgão local credenciado.

§ 3º Exclui-se do disposto no parágrafo anterior a fusão que envolver cooperativas que exerçam atividades de crédito. Nesse caso, aprovado o relatórios da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembléia Geral conjunta, a autorização para funcionar e o registro dependerão de prévia anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 58. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhe sucederá nos direitos e obrigações.

Art. 59. Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra ou outras cooperativas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas as avaliações ao patrimônio da ou das sociedades incorporandas.

Art. 60. As sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses dos seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, cujas autorizações de funcionamento e os arquivamentos serão requeridos conforme o disposto nos artigos 17 e seguintes.

Art. 61. Deliberado o desmembramento, a Assembléia designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

§ 1º O relatório apresentado pela comissão, acompanhado dos projetos de estatutos das novas cooperativas, será apreciado em nova Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º O plano de desmembramento preverá o rateio, entre as novas cooperativas, do ativo e passivo da sociedade desmembrada.

§ 3º No rateio previsto no parágrafo anterior, atribuir-se-á a cada nova cooperativa parte do capital social da sociedade desmembrada em quota correspondente à participação dos associados que passam a integrá-la.

§ 4º Quando uma das cooperativas for constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, prever-se-á o montante das quotas-partes que as associadas terão no capital social.

Art. 62. Constituídas as sociedades e observado o disposto nos artigos 17 e seguintes, proceder-se-á às transferências contábeis e patrimoniais necessárias à concretização das medidas adotadas.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução e Liquidação

Art. 63. As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pelo decurso do prazo de duração;

III - pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV - devido à alteração de sua forma jurídica;

V - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 64. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

§ 2º A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 66. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 67. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 68. São obrigações dos liquidantes:

I - providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembléia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II - comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembléia Geral que decidiu a matéria;

III - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

IV - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

V - proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

VI - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

VII - exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

VIII - fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;

IX - convocar a Assembléia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

X - apresentar à Assembléia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

XI - averbar, no órgão competente, a Ata da Assembléia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 69. As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 70. Sem autorização da Assembléia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadmissíveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 71. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Art. 72. A Assembléia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 73. Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante Assembléia Geral para prestação final de contas.

Art. 74. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembléia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Parágrafo único. O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

Art. 75. A liquidação extrajudicial das cooperativas poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência.

§ 1º A liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na sociedade.

§ 2º Ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração.

Art. 76. A publicação no Diário Oficial, da ata da Assembléia Geral da sociedade, que deliberou sua liquidação, ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa, implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a cooperativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado, no máximo por mais 1 (um) ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no Diário Oficial.

Art. 77. Na realização do ativo da sociedade, o liquidante deverá:

I - mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade;

II - proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couber, as normas constantes dos artigos 117 e 118 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 78. A liquidação das cooperativas de crédito e da seção de crédito das cooperativas agrícolas mistas rege-se pelas normas próprias legais e regulamentares.

CAPÍTULO XII

Do Sistema Operacional das Cooperativas

SEÇÃO I

Do Ato Cooperativo

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

SEÇÃO II

Das Distribuições de Despesas

Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 81. A cooperativa que tiver adotado o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecido o seu rateio na forma indicada no parágrafo único do artigo anterior deverá levantar separadamente as despesas gerais.

SEÇÃO III

Das Operações da Cooperativa

Art. 82. A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e Warrant Agropecuário - WA para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica. [\(Redação dada pela Lei nº 11.076, de 2004\)](#)

§ 1º Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos "Armazéns Gerais", com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, emitente do título, responsáveis pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo criminal e civilmente pelas declarações

constantes do título, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, as cooperativas poderão operar unidades de armazenagem, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegários, nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei n. 5.025, de 10 de junho de 1966.

Art. 83. A entrega da produção do associado à sua cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, salvo se, tendo em vista os usos e costumes relativos à comercialização de determinados produtos, sendo de interesse do produtor, os estatutos dispuserem de outro modo.

Art. 84. As cooperativas de crédito rural e as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas só poderão operar com associados, pessoas físicas, que de forma efetiva e predominante:

I - desenvolvam, na área de ação da cooperativa, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas;

II - se dediquem a operações de captura e transformação do pescado.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo só poderão ser praticadas com pessoas jurídicas, associadas, desde que exerçam exclusivamente atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas na área de ação da cooperativa ou atividade de captura ou transformação do pescado.

Art. 85. As cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.

Art. 86. As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

Parágrafo único. No caso das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, o disposto neste artigo só se aplicará com base em regras a serem estabelecidas pelo órgão normativo.

Art. 87. Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 88. Poderão as cooperativas participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001](#))

SEÇÃO IV

Dos Prejuízos

Art. 89. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.

SEÇÃO V

Do Sistema Trabalhista

Art. 90. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados.

Art. 91. As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO XIII

Da Fiscalização e Controle

Art. 92. A fiscalização e o controle das sociedades cooperativas, nos termos desta lei e dispositivos legais específicos, serão exercidos, de acordo com o objeto de funcionamento, da seguinte forma:

- I - as de crédito e as seções de crédito das agrícolas mistas pelo Banco Central do Brasil;
- II - as de habitação pelo Banco Nacional de Habitação;
- III - as demais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 1º Mediante autorização do Conselho Nacional de Cooperativismo, os órgãos controladores federais, poderão solicitar, quando julgarem necessário, a colaboração de outros órgãos administrativos, na execução das atribuições previstas neste artigo.

§ 2º As sociedades cooperativas permitirão quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente a relação dos associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no período, cópias de atas, de balanços e dos relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 93. O Poder Público, por intermédio da administração central dos órgãos executivos federais competentes, por iniciativa própria ou solicitação da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal, intervirá nas cooperativas quando ocorrer um dos seguintes casos:

- I - violação contumaz das disposições legais;
- II - ameaça de insolvência em virtude de má administração da sociedade;
- III - paralisação das atividades sociais por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- IV - inobservância do artigo 56, § 2º.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às cooperativas habitacionais, o disposto neste artigo.

Art. 94. Observar-se-á, no processo de intervenção, a disposição constante do § 2º do artigo 75.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Nacional de Cooperativismo

Art. 95. A orientação geral da política cooperativista nacional caberá ao Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, que passará a funcionar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com plena autonomia administrativa e financeira, na forma do artigo 172 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, sob a presidência do Ministro da Agricultura e composto de 8 (oito) membros indicados pelos seguintes representados:

I - Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - Ministério do Interior, por intermédio do Banco Nacional da Habitação;

IV - Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

V - Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. A entidade referida no inciso V deste artigo contará com 3 (três) elementos para fazer-se representar no Conselho.

Art. 96. O Conselho, que deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, será presidido pelo Ministro da Agricultura, a quem caberá o voto de qualidade, sendo suas resoluções votadas por maioria simples, com a presença, no mínimo de 3 (três) representantes dos órgãos oficiais mencionados nos itens I a IV do artigo anterior.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos eventuais, o substituto do Presidente será o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 97. Ao Conselho Nacional de Cooperativismo compete:

I - editar atos normativos para a atividade cooperativista nacional;

II - baixar normas regulamentadoras, complementares e interpretativas, da legislação cooperativista;

III - organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais;

IV - decidir, em última instância, os recursos originários de decisões do respectivo órgão executivo federal;

V - apreciar os anteprojetos que objetivam a revisão da legislação cooperativista;

VI - estabelecer condições para o exercício de quaisquer cargos eletivos de administração ou fiscalização de cooperativas;

VII - definir as condições de funcionamento do empreendimento cooperativo, a que se refere o artigo 18;

VIII - votar o seu próprio regimento;

IX - autorizar, onde houver condições, a criação de Conselhos Regionais de Cooperativismo, definindo-lhes as atribuições;

X - decidir sobre a aplicação do Fundo Nacional de Cooperativismo, nos termos do artigo 102 desta Lei;

XI - estabelecer em ato normativo ou de caso a caso, conforme julgar necessário, o limite a ser observado nas operações com não associados a que se referem os artigos 85 e 86.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Nacional de Cooperativismo não se estendem às cooperativas de habitação, às de crédito e às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, no que forem regidas por legislação própria.

Art. 98. O Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC contará com uma Secretaria Executiva que se incumbirá de seus encargos administrativos, podendo seu Secretário Executivo requisitar funcionários de qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Cooperativismo será o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, devendo o Departamento referido incumbir-se dos encargos administrativos do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 2º Para os impedimentos eventuais do Secretário Executivo, este indicará à apreciação do Conselho seu substituto.

Art. 99. Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Cooperativismo:

- I - presidir as reuniões;
- II - convocar as reuniões extraordinárias;
- III - proferir o voto de qualidade.

Art. 100. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Cooperativismo:

- I - dar execução às resoluções do Conselho;
- II - comunicar as decisões do Conselho ao respectivo órgão executivo federal;
- III - manter relações com os órgãos executivos federais, bem assim com quaisquer outros órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que possam influir no aperfeiçoamento do cooperativismo;
- IV - transmitir aos órgãos executivos federais e entidade superior do movimento cooperativista nacional todas as informações relacionadas com a doutrina e práticas cooperativistas de seu interesse;
- V - organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais e expedir as respectivas certidões;
- VI - apresentar ao Conselho, em tempo hábil, a proposta orçamentária do órgão, bem como o relatório anual de suas atividades;
- VII - providenciar todos os meios que assegurem o regular funcionamento do Conselho;
- VIII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho.

Art. 101. O Ministério da Agricultura incluirá, em sua proposta orçamentária anual, os recursos financeiros solicitados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, para custear seu funcionamento.

Parágrafo único. As contas do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, serão prestadas por intermédio do Ministério da Agricultura, observada a legislação específica que regula a matéria.

Art. 102. Fica mantido, junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., o "Fundo Nacional de Cooperativismo", criado pelo Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966, destinado a prover recursos de apoio ao movimento cooperativista nacional.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo será, suprido por:

I - dotação incluída no orçamento do Ministério da Agricultura para o fim específico de incentivos às atividades cooperativas;

II - juros e amortizações dos financiamentos realizados com seus recursos;

III - doações, legados e outras rendas eventuais;

IV - dotações consignadas pelo Fundo Federal Agropecuário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 2º Os recursos do Fundo, deduzido o necessário ao custeio de sua administração, serão aplicados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., obrigatoriamente, em financiamento de atividades que interessem de maneira relevante o abastecimento das populações, a critério do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 3º O Conselho Nacional de Cooperativismo poderá, por conta do Fundo, autorizar a concessão de estímulos ou auxílios para execução de atividades que, pela sua relevância sócio-econômica, concorram para o desenvolvimento do sistema cooperativista nacional.

CAPÍTULO XV

Dos Órgãos Governamentais

Art. 103. As cooperativas permanecerão subordinadas, na parte normativa, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, com exceção das de crédito, das seções de crédito das agrícolas mistas e das de habitação, cujas normas continuarão a ser baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, relativamente às duas primeiras, e Banco Nacional de Habitação, com relação à última, observado o disposto no artigo 92 desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos executivos federais, visando à execução descentralizada de seus serviços, poderão delegar sua competência, total ou parcialmente, a órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como, excepcionalmente, a outros órgãos e entidades da administração federal.

Art. 104. Os órgãos executivos federais comunicarão todas as alterações havidas nas cooperativas sob a sua jurisdição ao Conselho Nacional de Cooperativismo, para fins de atualização do cadastro geral das cooperativas nacionais.

CAPÍTULO XVI

Da Representação do Sistema Cooperativista

Art. 105. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente:

a) manter neutralidade política e discriminação racial, religiosa e social;

b) integrar todos os ramos das atividades cooperativistas;

c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

d) manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à aprovação do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC;

e) denunciar ao Conselho Nacional de Cooperativismo práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista;

f) opinar nos processos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo;

g) dispor de setores consultivos especializados, de acordo com os ramos de cooperativismo;

h) fixar a política da organização com base nas proposições emanadas de seus órgãos técnicos;

i) exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista;

j) manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas.

§ 1º A Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, será constituída de entidades, uma para cada Estado, Território e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional.

§ 2º As Assembléias Gerais do órgão central serão formadas pelos Representantes credenciados das filiadas, 1 (um) por entidade, admitindo-se proporcionalidade de voto.

§ 3º A proporcionalidade de voto, estabelecida no parágrafo anterior, ficará a critério da OCB, baseando-se no número de associados - pessoas físicas e as exceções previstas nesta Lei - que compõem o quadro das cooperativas filiadas.

§ 4º A composição da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB será estabelecida em seus estatutos sociais.

§ 5º Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 106. A atual Organização das Cooperativas Brasileiras e as suas filiadas ficam investidas das atribuições e prerrogativas conferidas nesta Lei, devendo, no prazo de 1 (um) ano, promover a adaptação de seus estatutos e a transferência da sede nacional.

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinqüenta) salários mínimos, e 50% (cinqüenta por cento) se aquele montante for superior.

Art. 108. Fica instituída, além do pagamento previsto no parágrafo único do artigo anterior, a Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 105 desta Lei.

§ 1º A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa, no exercício

social do ano anterior, sendo o respectivo montante distribuído, por metade, a suas filiadas, quando constituídas.

§ 2º No caso das cooperativas centrais ou federações, a Contribuição de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre os fundos e reservas existentes.

§ 3º A Organização das Cooperativas Brasileiras poderá estabelecer um teto à Contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo técnico.

CAPÍTULO XVII

Dos Estímulos Creditícios

Art. 109. Caberá ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., estimular e apoiar as cooperativas, mediante concessão de financiamentos necessários ao seu desenvolvimento.

§ 1º Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., receber depósitos das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas.

§ 2º Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., operar com pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social cooperativo, desde que haja benefício para as cooperativas e estas figurem na operação bancária.

§ 3º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linhas de crédito específicas para as cooperativas, de acordo com o objeto e a natureza de suas atividades, a juros módicos e prazos adequados inclusive com sistema de garantias ajustado às peculiaridades das cooperativas a que se destinam.

§ 4º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linha especial de crédito para financiamento de quotas-partes de capital.

Art. 110. Fica extinta a contribuição de que trata o artigo 13 do Decreto-Lei n. 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 668, de 3 de julho de 1969.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 111. Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os artigos 85, 86 e 88 desta Lei.

Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

Art. 113. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às sociedades cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados, associados de cooperativas.

Art. 114. Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para que as cooperativas atualmente registradas nos órgãos competentes reformulem os seus estatutos, no que for cabível, adaptando-os ao disposto na presente Lei.

Art. 115. As Cooperativas dos Estados, Territórios ou do Distrito Federal, enquanto não constituírem seus órgãos de representação, serão convocadas às Assembléias da OCB, como vogais, com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante editais publicados 3 (três) vezes em jornal de grande circulação local.

Art. 116. A presente Lei não altera o disposto nos sistemas próprios instituídos para as cooperativas de habitação e cooperativas de crédito, aplicando-se ainda, no que couber, o regime instituído para essas últimas às seções de crédito das agrícolas mistas.

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966, bem como o Decreto n. 60.597, de 19 de abril de 1967.

Brasília, 16 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto
L. F. Cirne Lima
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.12.1971

ANEXO II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DE MULHERES EMPREENDEDORAS SOCIAIS EM AÇÃO – COOPERMESA.

Sede do Colégio Estadual Novo Horizonte, á Rua Pacifico Dezem, 428 – Jardim Coopagro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, no dia seis de março do ano de dois mil e sete, as 17h30 (dezesete horas e trinta minutos); reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **Vera Aparecida Machado de Oliveira**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, artesã, nascida em 08/08/1969, natural de Toledo/PR, residente e domiciliada a Rua Ocelino Arosi, nº. 1320, Jardim Coopagro, Cep 85903-706, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 5.932.937-5 SSP PR e do CPF nº. 835.859.749-53, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Elsa Lopes de Oliveira**, brasileira, viúva, artesã, nascida em 10/04/1935, natural de São Luiz Gonzaga/RS, residente e domiciliada a Rua Rosalino Barbieri, nº. 2546, Jardim Coopagro, Cep 85903-700, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº.5.686.863-1 SSP PR e do CPF nº. 016.723.439-09, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Maria Alencar**, brasileira, solteira, artesã, nascida em 13/12/1917, natural de Mar de Espanha/MG, residente e domiciliada a Rua Cláudio Areco, nº. 1400, Jardim Coopagro, Cep 85903-707, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.308.428-0 SSP PR e do CPF nº. 041.849.608-04, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Catharina Theobald**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, artesã, nascida em 05/10/1929, natural de São Luiz Gonzaga/RS, residente e domiciliada a Rua Ledoino J. Biavatti, nº. 1606, Vila Industrial, Cep 85905-360, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.162.017-1 SSP PR e do CPF nº. 023.953.519-70, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Geni Iolanda Machado de Oliveira Theobald**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, artesã, nascida em 26/06/1960, natural de Toledo/PR, residente e domiciliada a Rua Londres, nº. 94, centro, Cep 85900-090, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.870.451-6 SSP PR e do CPF nº. 427.784.179-15, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Rosani Maria Theobald Dalla Vecchia**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, artesã, nascida em 22/08/1968, natural de Marechal Candido Rondon/PR, residente e domiciliada a Rua Três de Outubro, nº. 549, Vila Industrial, Cep 85904-180, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.111.596-5 SSP PR e do CPF nº. 545.994.909-20, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Ivanete Rosangela**

Prediger de Oliveira, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, artesã, nascida em 03/05/1976, natural de Toledo/PR, residente e domiciliada a Rua Padre Anchieta, nº. 230, Vila Industrial, Cep 85905-100, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil nº. 5.760.424-7 SSP PR e do CPF nº. 940.499.209-72, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Inez Welter**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, artesã, nascida em 03/05/1945, natural de Cachoeira do Sul/RS, residente e domiciliada a Rua Juvelino Lorandi, nº. 1202, BNH Rossoni, Cep 85901-120, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 880.740 SSP PR e do CPF nº. 840.575.729-53, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Irene Dalla Vecchia da Cruz**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, artesã, nascida em 26/03/1953, natural de São José/SC, residente e domiciliada a Rua Carlos Barbosa, nº. 2041, Vila Industrial, Cep 85904-210, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 1.249.223 SSP PR e do CPF nº. 840.448.029-04, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Rení Schaab**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, artesã, nascida em 04/04/1974, natural de Porto Alegre/RS, residente e domiciliada a Rua Humberto de Campos, nº. 1643, Jardim Panorama, Cep 85911-160, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 896.486 SSP RS e do CPF nº. 913.602.429-53, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Marlene de Souza Haupenthal**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, artesã, nascida em 10/03/1967, natural de Arroio do Tigre/RS, residente e domiciliada a Rua Padre Lino Beal, nº. 818, Jardim Coopagro, Cep 85903-530, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 4.506.201-5 SSP PR e do CPF 043.705.299-05, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Eva Dias de Melo**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, artesã, nascida em 17/10/1964, natural de Iporã/PR, residente e domiciliada a Rua Eduardo Gatto, nº. 133, Jardim Coopagro, Cep 85903-370, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.234.273-0 SSP PR e do CPF nº. 793.735.009-10, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Eva José Cardoso**, brasileira, casada, artesã, nascida em 13/03/1963, natural de Perola D'Oeste/PR, residente e domiciliada a Avenida Roberto Fachini, nº. 413, Fachini, Cep 85900-000, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 9.697.520-1 SSP PR e do CPF nº. 051.592.219-64, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Patrícia Valeria da Silva**, brasileira, solteira, maior, artesã, nascida em 10/12/1987, natural de Toledo/PR, residente e domiciliada a Rua Eugenio Gustavo Keller, nº. 374, Jardim Coopagro, Cep 85903-450, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 8.493.389-9 SSP PR e do CPF nº. 010.511.189-99, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Luiza Pereira dos**

Santos, brasileira, separada judicialmente, artesã, nascida em 06/06/1957, natural de Maringá/PR, residente e domiciliada a Rua Ricardo Galante, nº. 219, Jardim Coopagro, Cep 85903-696, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.979.048-3 SSP PR e do CPF nº. 571.459.979-91, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Andreza da Aparecida Beira Magalhães da Silva**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens obrigatório, artesã, nascida em 04/02/1964, natural de Campo Bonito/PR, residente e domiciliada a Rua Ricardo Galante, nº. 288, Jardim Coopagro, Cep 85903-696, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.389.074-0 e do CPF nº. 913.677.359-04, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Clarice de Oliveira Tack**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, artesã, nascida em 18/03/1943, natural de Ribeirão Preto/SP, residente e domiciliada a Rua Domingo Pasquali, nº. 461, Jardim Pasqualli, Cep 85905-570, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 5.089.690-0 SSP PR e do CPF nº. 787.457.649-72, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Luzia do Carmo**, brasileira, solteira, artesã, nascida em 12/06/1949, natural de Santo Antonio Platina/PR, residente e domiciliada a Rua Cláudio Areco, nº. 1400, Jardim Coopagro, Cep 85903-707, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 1.687.311-0 SSP PR e do CPF nº. 876.954.309-78, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Albina Alencar Costa**, brasileira, solteira, artesã, nascida em 31/12/1938, natural de Engenho Novo/MG, residente e domiciliada a Rua Cláudio Areco, nº. 1400, Jardim Coopagro, Cep 85903-707, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 12.681.290 SSP SP e do CPF nº. 103.937.278-31, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais); **Valneide dos Santos da Silva**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, artesã, nascida em 04/12/1967, natural de Toledo/PR, residente e domiciliada a Rua Eugenio Gustavo Keller, nº. 374, Jardim Coopagro, Cep 85903-450, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.178.516-7 SSP PR e do CPF nº. 020.925.219-77, integralizam a importância de R\$ 10,00 (dez reais). Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor Edson Marques Oliveira, que convidou a mim Madalena Lopes Vieira Schmidt, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da Mesa as seguintes pessoas: Alceu Dal Bosco, Vice Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Toledo; Ramasses Mascarello, Diretor de Responsabilidade Social da Associação Comercial e Empresarial de Toledo; Narciso Muller, Secretário Municipal da Indústria Comércio e Turismo de Toledo, Moises Cordeiro Muniz, Assessor Técnico de Planejamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da Cooperativa,

anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto das cooperadas fundadoras por unanimidade, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedia a votação, foram eleitas para comporem o Conselho de Administração, as seguintes cooperadas: Presidente: **Geni Iolanda Machado de Oliveira Theobald**, Vice-Presidente: **Albina Alencar Costa**, Secretária: **Ivanete Rosangela Prediger de Oliveira**, Vice-Secretária: **Eva José Cardoso** Tesoureira: **Inez Welter**, Vice-Tesoureira: **Valneide dos Santos da Silva** . Para membros do conselho Fiscal, as cooperadas Rosani Maria Theobald Dalla Vecchia, Vera Aparecida Machado de Oliveira, Marlene de Souza Haupenthal, para suas suplentes, as cooperadas: Eva Dias de Melo, Luzia do Carmo, Andreza da Aparecida Beira Magalhães da Silva, todas já devidamente qualificadas nesta Ata. Todas as cooperadas neste ato qualificadas declaram que não estão incursoas em nenhum dos crimes previstos em lei, que as impeçam de exercer atividades mercantis. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e a Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a cooperativa COOPERMESA com sede a Rua Avelino Hofstetter, nº. 277, sala 02, Jardim Coopagro, Cep 85903-660, Toledo/PR. Que tem por objetivos: produzir e comercializar produtos artesanais; Produzir, beneficiar, industrializar, embalar, e comercializar produtos de alimentação em geral; Prestar serviços de limpeza e higiene empresarial e residencial; Prestar serviços de consertos, manutenção, construção, reparos e pinturas em roupas, produtos artesanais residenciais e estabelecimentos comerciais; Elaborar, executar e avaliar projetos e empreendimentos sociais que visam a geração de renda, trabalho e inclusão social, através de cursos, consultorias e assessorias. Como nada mais houve a ser tratado, a Senhora Presidente da COOPERMESA deu por encerrados os trabalhos e eu, Madalena Lopes Vieira Schmidt que servi de Secretária, lavrei a Ata que, lida e achada conforme, contem as assinaturas de todas as cooperadas fundadoras, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

Geni Iolanda Machado de Oliveira Theobald
Presidente da COOPERMESA

Madalena Lopes Vieira Schmidt
Secretaria da Assembléia

Marcel Sarturi
OAB/PR 28837

ANEXO III

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DE MULHERES EMPREENDEDORAS
SOCIAIS EM AÇÃO - COOPERMESA**

**CAPÍTULO I
DO NOME; SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO
SOCIAL**

Art. 1º - A Cooperativa Mista de Trabalho de Mulheres Empreendedoras Sociais em Ação – COOPERMESA - constituída no dia 06 de março de 2007, regula-se pela Lei nº 5.764/71, pelos princípios da autogestão e por este Estatuto, tendo;

a) Sede administrativa em Toledo Paraná, a Rua Avelino Hofstaetter, 277, Sl 02, CEP 85903-660, Jardim Coopagro – Toledo - Estado do Paraná, foro jurídico na Comarca de Toledo Estado do Paraná;

b) Área de ação, para fins de admissão de cooperantes, abrangendo o(s) Município(s) da região Oeste do Paraná;

c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A COOPERMESA tem por objetivos.

a) Produzir e comercializar produtos Artesanais;

b) Produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar produtos de alimentação em geral;

b) Prestar serviços de limpeza e higiene empresarial e residencial;

c) Prestar serviços de conserto, manutenção, construção, reparos e pinturas em roupas, produtos artesanais, residências e estabelecimentos comerciais;

c) Elaborar, executar e avaliar projetos e empreendimentos sociais que visão a geração de renda, trabalho e inclusão social, através de cursos, consultorias e assessorias.

Parágrafo Único - A COOPERMESA atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social.

**CAPÍTULO III
DOS COOPERANTES**

A - ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à COOPERMESA quaisquer pessoas físicas que se dedicarem à atividade objeto da Entidade e preencherem os pré-requisitos definido no regimento interno, sem prejudicar os interesses e os objetivos da cooperativa.

Parágrafo único - O número de cooperantes não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá a respectiva ficha de matrícula fornecida pela COOPERMESA, assinando-a com mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme norma do Regimento Interno da Cooperativa.

§1º Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referência por ela expedida.

§2º O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade.

§3º Concluído o curso, o conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º A subscrição das quotas-partes de Capital Social e a assinatura do livro de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único; A representação da pessoa Jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPERMESA.

Art. 7º - SÃO DIREITOS DOS COOPERANTES:

a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou a Assembléias Gerais medidas de interesse da COOPERMESA;

c) Solicitar, o desligamento da Cooperativa quando lhe convier;

d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos

e) Solicitar informações sobre as atividades da COOPERMESA e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da COOPERMESA;

f) Participar dos Grupos de Produção,

§1º A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperantes, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês a contar do respectivo Edital de Convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperantes, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

Art. 8º - SÃO DEVERES DOS COOPERANTES:

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial

d) Realizar com a COOPERMESA as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) Zelar pelo patrimônio material e moral da COOPERMESA.

f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente as operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-lo.

g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades

h) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

i) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

j) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a lei, o Estatuto e, se houver o Código de Ética.

Art. 9º - O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPERMESA até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10º As obrigações dos cooperantes falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em fase a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porem, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único; Os herdeiros do cooperante falecido, tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ap “de cujus”, assegurando-se lhes o direito de ingresso na cooperativa.

B - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º - O desligamento do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12º - A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois duas advertência por escrito, devendo os motivos que a determinaram ser registrados no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§1ºO Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que;

a)Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa.

b)Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2ºCopia autenticada da decisão será remetida ao cooperante, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Art. 13º - A exclusão do cooperante será feita:

a)Por dissolução da pessoa Jurídica

b)Por morte da pessoa física;

c) Por incapacidade civil não suprida; ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERMESA.

Art. 14º - O ato de eliminação do cooperante e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso “b” do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15º- Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, corrigido de acordo com o que for definido no Regimento Interno, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1ºA restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperante tenha sido desligado da Cooperativa.

§2ºO Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse Capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§3ºem caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior, será efetuado aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4ºOcorrendo desligamento, eliminação ou exclusões de cooperantes em número tal, que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade.

§5º- Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§6º - No caso de readmissão do cooperante, o mesmo integralizara a vista e atualizado o Capital correspondente ao valor atualizado na Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16º - A associação à COOPERMESA não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 17º - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18º - Os direitos e deveres de cooperantes eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 19º – O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 20º - O capital da COOPERMESA, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00(um real) cada, e serão subscritas no ato da constituição da Cooperativa 20 (vinte) quotas partes de capital, pelos 20(vinte) sócios Fundadores identificados em relação anexa no final deste Estatuto Social, onde constara também suas assinaturas, as quais serão integralizadas em moeda corrente nacional, também no ato da constituição da Cooperativa, totalizando desta forma, R\$ 200,00(duzentos reais) de Capital Integralizados inicial, subdividido entre os 20(vinte) sócios Fundadores, em partes iguais de R\$ 10,00 (dez reais), o que corresponde a 10(dez) quotas partes de Capital.

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§3º A transferência de quotas-partes entre cooperantes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, cessionário e do Presidente da cooperativa.

§4º O cooperante deve integralizar as quotas-partes a vista de uma só vez, ou em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§5º Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do Capital Social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§6ºPara efeito de admissão de novos cooperantes ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizara anualmente, com a aprovação de 2/3(dois terços) dos cooperantes presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperantes, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art.21º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será de 10,00(dez reais) e mais uma subscrição variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

A - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22º - A Assembléia Geral dos Cooperantes, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da COOPERMESA, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperante que;

a) tenha sido admitido após a convocação; ou

b) infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste Estatuto.

Art. 24º - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25º O quorum para a instalação das Assembléias Gerais é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) dos cooperantes, em primeira convocação;

b) Metade mais um dos cooperantes, em segunda convocação;

c) Mínimo de 10 cooperantes, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperantes presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalara a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperantes presente, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva Ata.

Art. 26º - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único; se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que devera ser comunicado a respectiva OCE.

Art. 27º - Dos editais de convocação das Assembléias gerais deverão constar;

a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, seguidas a expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado;

c) A seqüência ordinal das convocações;

d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de cooperantes existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

f) Data da assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação ser feita por cooperantes, o edital será assinado, no mínimo por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis da dependências geralmente freqüentadas pelos cooperantes, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art.28º - e da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar Administradores e Conselheiros fiscais provisórios, ate a posse dos novos, cuja eleição se realizara no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 29 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário “ad hoc”, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperantes, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31º- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperantes, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperantes designados pela Assembléia Geral.

Art. 34º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos cooperantes presentes, tendo cada cooperante direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º- Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º- Caso o voto seja descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art.35º - Prescreve em 4 (quatro) anos ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

B - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- 1) Relatório da Gestão;
- 2) Balanço Geral;
- 3) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal; e
- 4) Plano de atividades da cooperativa para o exercício seguinte.
 - b) definição das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios.
 - c) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
 - d) eleição de posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
 - e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item “c” e “d” deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de Administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

C - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERMESA, desde que mencionado no edital de convocação.

Art.38º E de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos;

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único; são necessário votos de 2/3(dois terços) dos cooperantes presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

D – ASSEMBLÉIA DOS GRUPOS DE PRODUÇÃO

Art. 39º - A Assembléia dos Grupos de Produção realizar-se-á sempre que necessário; podendo deliberar sobre assuntos específicos dos Grupos de Produção.

E - PROCESSO ELEITORAL

Art. 40º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho Fiscal, com a antecedência de 1(um) mês, criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na COOPERMESA, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética se houver.

Art. 41 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperantes, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidade previstas no parágrafo único do artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;

g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperantes;

h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 42º - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 43º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 44º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

A - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa, ou seus cooperados, nos termos da lei; deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 46º - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2(dois) anos; ocupando um dos cargos de Presidente; Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, conforme apresentação em chapa.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração além dos enumerados no Artigo 46 deste Estatuto os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 47º -Os membros da Diretoria Presidente, Vice-Presidente, Secretario, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 48º - Ao Vice-Presidente compete trabalhar na coordenação administrativa da COOPERMESA, atuando em parceria com o Presidente e substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 dias.

Parágrafo único - Nas ausências superiores ao prazo estabelecido no caput, os remanescentes no Conselho de Administração convocarão Assembléia para preenchimento da vagas,

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 49º - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperantes e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperantes nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;

i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

j) fixar as normas disciplinares;

k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;

o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;

p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

Art.50º Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da COOPERMESA;

b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

c) assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) convocar e prescindir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos Cooperantes.

e) apresentar a Assembléia Geral e Ordinária;

1. Relatório da Gestão

2. Balanço Geral

3. Demonstrativos das sobras apuradas ou as perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal.

f) representar ativa e passivamente a COOPERMESA em juízo e fora dele;

g) representar os cooperantes como solidário nos financiamentos efetuados por intermédio da COOPERMESA, conforme as limitações da lei e deste Estatuto;

h) verificar periodicamente o saldo de caixa;

i) assinar juntamente com outro Diretor ou outro conselheiro designado pelo Conselho de Administração, os cheques bancários junto com o tesoureiro.

J) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOPERMESA.

l) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº5.764, de 16.12.1971.

Art. 51º - Ao Secretário compete auxiliar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos permanentes e, ainda, assinar em conjunto com o presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 53º - Ao Tesoureiro compete assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente e verificar, permanentemente, o saldo de caixa e o movimento financeiro da COOPERMESA, inclusive do Fundo Rotativo.

Art. 54º - O Conselho de Administração criará comitês especiais para organizar, planejar e coordenar os cooperantes interessados em participar dos empreendimentos de geração de renda, reunindo-os em grupos de produção.

Art. 55º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§1º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º Os que participarem de atos ou operação social em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 56º - Os negócios e atividades da COOPERMESA serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral em regime de maior votação, não havendo apresentação de chapas, sendo encaminhados como efetivos os 3(três) mais votados e como suplentes o quarto, o quinto e o sexto na seqüência da votação.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de

Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 58º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética se houver, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 59º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos cooperantes quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se há problemas com empregados;

i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCE, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperantes e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 60º - A COOPERMESA deverá ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- 1- matrícula;
- 2- presença de cooperantes nas Assembléias Gerais;
- 3- atas das Assembléias Gerais;
- 4- atas do Conselho de Administração;
- 5- atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

- 1 - livros fiscais;
- 2 - livros contábeis.

Parágrafo único; E facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

§ 1º - No Livro de Matrícula, os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço,
- b) data de admissão e - quando for o caso - de demissão a pedido, desligamento, eliminação ou exclusão e quotas-parte do Capital.

- c)a conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.
- d)assinatura de duas testemunhas.

§ 2º - A escrituração do Fundo Rotativo será feita em livro próprio, ao qual serão afixados os extratos de movimentação da conta-corrente exclusiva.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 61º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 62º – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas direta ou indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º- Os resultados positivos serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10 % ao Fundo de Reserva;
- b) 5 % ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) **5 % ao Fundo Rotativo;**
- d) 80 % distribuídos aos cooperantes na proporção das operações de cada um realizadas com a COOPERMESA, salvo decisão em contrário da Assembléia Geral Ordinária;
- e)alem do fundo de reserva FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperantes, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-lo.

Art. 63º - São Fundos da COOPERMESA.

§1ºo fundo de Reserva destinado a reparar perdas do exercício, e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

a)os critérios não reclamados pelos cooperantes, decorridos, de 5(cinco) anos;

b)os auxílios e doações sem destinação especial;

§2º Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destinado à prestação de serviços aos cooperantes e seus familiares, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas;

a)ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte, ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

c) Fundo Rotativo destinado a empréstimos para os cooperantes, em regime de fiança solidária, destinados à aquisição de capital de giro e bens de produção junto aos empreendimentos populares.

§ 2º - A COOPERMESA fará campanhas específicas para aporte de recursos para incremento do saldo do Fundo Rotativo;

§ 3º - O Fundo Rotativo poderá ser acrescido por doações e convênios;

§ 4º - Os recursos do Fundo Rotativo serão movimentados em conta-corrente no Banco a ser designado pelo Conselho administrativo e aberta com essa exclusiva finalidade.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64º - A COOPERMESA se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperantes, totalizando o número de 2/3 dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da COOPERMESA.

b) devido à alteração da sua forma jurídica;

c) pela redução do número de cooperantes a menos de vinte;

d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Art. 65º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 66º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º - A Assembléia Geral aprovará um Regimento Interno discutido pelos cooperantes a partir da realidade da COOPERMESA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva Organização Cooperativa dos Estados - OCE.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 06 de março de 2007.

Geni Iolanda Machado de Oliveira Theobald,
Presidente da COOPERMESA

Marcel Sarturi
OAB/PR 28837

Madalena Lopes Vieira Schmidt
Secretária da Assembléia

Vera Aparecida Machado de Oliveira Thomazi,

Artesã, RG: 5.932.937-5, CPF: 835.859.749-53, residente a Rua Ocelino Arosi 1320 Jardim Coopagro.

Elsa Lopes de Oliveira

Artesã, RG: 5.686.863-1, CPF: 016.723.439-09, residente a Rua Rosanilo Barbieri 2645 Jardim Coopagro.

Maria Alencar

Artesã, RG: 6.308.428.0, CPF: 041.849.608-04, residente a Rua Cláudio Areco 1400 Jardim Coopagro.

Catharina Theobald

Artesã, RG: 3.162.017-1, CPF: 023.953.519 -70, residente Rua Ledoino Biavatti 1606, Vila Industrial.

Geni Iolanda Machado de Oliveira Theobald,

Artesã, RG: 3.870.451-6, CPF: 427.784.179-15, residente a Rua Londres 94, Centro.

Rosani Maria Theobald Dalla Vecchia,

Artesã, RG:3.111.596-5, CPF: 545.994.909-20, residente a Rua (03) Três de outubro 540, Vila Industrial,

Ivanete Rosangela Prediger,

Artesã, RG: 5.760.424-7, CPF: 940.499.209-72, residente a Rua Padre Anchieta 230, Vila Industrial.

Inez Welter,

Artesã, RG: 880.740, CPF: 840.575.729-53, residente a Rua Juvelino Lorandi 1202, BNH Rossoni.

Irene Dalla Vecchia da Cruz ,

Artesã, RG: 1.249.223, CPF: 840.448.029-04, residente a Rua Carlos Barbosa 2041, Vila Industrial.

Reni Schaab,

Artesã, RG: 896.486, CPF: 913.602.429-53, residente a Rua Humberto de Campos 1643, Bairro Panorama.

Marlene de Souza Haupenthal,

Artesã, RG: 4.506.201-5, CPF: 043.705.299-05, residente a Rua Padre Lino Beal 818, Jardim Coopagro.

Eva Dias,

Artesã, RG 6.234. 273-0, CPF:793.735.009-10 , residente a Rua Eduardo Gatto 133.

Eva José Cardoso

Artesã, RG: 9.697.520-1, CPF: 051.592.219-64, residente a avenida Roberto Fachini 413.

Patrícia Valéria da Silva

Artesã, RG: 8.493.389-9, CPF: 010.511.189-99, residente a Rua Eugenio Gustavo Keller 374, Jardim Coopagro.

Luiza Pereira dos Santos

Artesã, RG:3.979.048-3, CPF: 571.459.979-91, residente a Rua Ricardo Galante 219, Jardim Coopagro.

Andreza da Aparecida Beira Magalhães

Artesã, RG:6.389.079-0, CPF: 913.677.359-04, residente a rua Ricardo Galante 288, Jardim Coopagro.

Clarice de Oliveira Tack

Artesã, RG: 5.089.690-0, CPF: 787.457.649-72, residente a rua Domingo Pasqualli 461 , Jardim Pasqualli.

Luzia do Carmo

Artesã, RG: 1.687.311-0, CPF: 876.954.309-78, residente a Rua Cláudio Areco 1400, Jardim Coopagro.

Albina Alencar Costa

Artesã, RG: 1.268.129-0, CPF: 103.937.278-31 residente a Rua Cláudio Areco 1400, Jardim Coopagro.

Valneide dos Santos da Silva,

Artesã, RG: 6.178.516.-7, CPF: 020.925.219-77, residente a Rua Eugênio Gustavo Keller 374, Jardim Coopagro.